

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XIX

São Paulo, 30 de setembro de 1986

BIBLIOTECA Nº 442

Temas atuais da atividade seguradora nas Américas serão abordadas na conferência a ser proferida dia 20 de novembro próximo, em São Paulo, pelo sr. Henry G. Parker III, presidente da International Insurance Council - Chamber of Commerce of the United States, a convite deste Sindicato. O ilustre segurador americano que ocupa importantes cargos diretivos em entidades privadas e oficiais do setor de seguros nos Estados Unidos, confirmou sua presença nesta Capital naquela data para realização da sua conferência, evento que, certamente, se constituirá em importante acontecimento para os seguradores brasileiros.

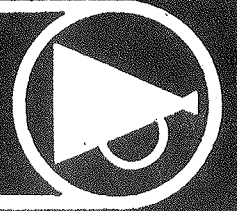
Os projetos de circulares sobre "OPERAÇÃO DE PLANOS DE SEGUROS ESPECIAIS" e "REGULAMENTAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL, NO RAMO INCÊNDIO", a serem editadas pela Superintendência de Seguros Privados - Susep, estão sendo submetidos à audiência pública iniciada em 17 do findante mês, até o dia 3 de outubro de 1986. Edital nesse sentido foi publicado na imprensa oficial e leiga, o qual reproduzimos nesta edição do Boletim Informativo juntamente com os referidos projetos.

A Comissão de Assuntos Jurídicos deste Sindicato, em sua última reunião, aprovou parecer de um de seus membros em que expõe entendimentos sobre o enquadramento das seguradoras às novas normas da Circular Susep nº 021/86. O parecer está reproduzido, na íntegra, na seção Departamento Técnico de Seguros deste Boletim Informativo. Atendendo solicitação da presidência da C.A.J., informamos que aquela Comissão está à disposição das empresas associadas para consultas envolvendo temas da área seguradora.

Na seção Diversos desta edição publicamos os resultados das apurações estatísticas dos prêmios arrecadados pelo mercado segurador brasileiro, até julho de 1986. Os números ora divulgados foram levantados pela Comissão de Marketing do Sindicato, com base nas informações fornecidas pelas seguradoras mencionadas no quadro demonstrativo.

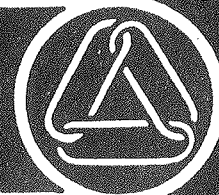
No próximo dia 07 de outubro de 1986, às 12:00 horas, em salão do Buffet França, à Avenida Angélica nºs 750/752 - São Paulo, será realizada a reunião - almoço do Clube dos Corretores de Seguros de São Paulo, durante a qual ocorrerá a cerimônia de posse de suas Diretoria e Junta Fiscalizadora, eleitas em 02 de setembro último, assim constituídas: Mentor - Paulo Rubens de Almeida; Secretário - Leôncio de Arruda; Tesoureiro - Bemvindo Augusto Dias; Membros da Junta Fiscalizadora - Ariovaldo Bracco, Alexander Diniz e Celso André.

- NOTICIÁRIO** - (1)
Informações Gerais
- SETOR SINDICAL DE SEGUROS** - (1)
Resoluções da Diretoria da Fenaseg
- PODER JUDICIÁRIO** - (1-8)
Jurisprudência - Dissídio de Greve
dos Securitários
- SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS** - (1-10)
SUSEP - Aviso de Audiência Pública
- Circulares nºs 022 e 023/86
CNSP - Atos nºs 05 e 06/86
- ENSINO DO SEGURO** - (1-4)
Curso para Habilitação de Corretores
de Seguros - Goiânia
- ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS** - (1-3)
Noticiário da Sociedade Brasileira
de Ciências do Seguro
- CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS** - (1-3)
I Encontro Nacional sobre o
Seguro de Transportes
- DIVERSOS** - (1-3)
- Prêmio do Mercado Segurador Brasileiro
- Editorial - Como Apostar na Reativação, se?
- PUBLICAÇÕES LEGAIS** - (1-3)
Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização
- IMPRENSA** - (1-20)
Reprodução de matéria sobre seguros
- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS** - (1-14)
Resoluções de órgãos técnicos



- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunica o cancelamento, a pedido, dos registros do corretor de seguros WOLFGANG GUNTER WEBER, portador da Carteira de Registro nº 3.656 (Proc. Susep nº 005-02220/86), e da NOVO SOL CORRETORA DE SEGUROS S/C. LTDA. (Proc. Susep nº 005-01891/86). Temporariamente, foi cancelado, a pedido, o registro do corretor de seguros LUIZ RONCAGLIO, portador da Carteira de Registro nº C. 05-222/84 (Proc. Susep nº 005-02127/86).
- * Na relação das Agências Bancárias Representantes, para fins de cobrança bancária de Cosseguro, as seguradoras (1) NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, (2) A INCONFIDÊNCIA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e (3) SANTA FILOMENA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, sofreram as seguintes alterações, respectivamente: a) - Bancos: (1) Banco Meridional do Brasil S.A., (2) Banco Bandeirantes S.A. e (3) Banco Brasileiro de Descontos; b) - Endereços: (1) Av. Presidente Vargas, 529, (2) Rua Boa Vista, 150 - São Paulo - Capital e (3) Av. Rio Branco, 131 - RJ; c) - Agências: (1) Presidente Vargas, (2) Central e (3) Rio Branco; d) - Códigos dos Bancos: (1) 008, (2) 230 e (3) 237; e) - Códigos das Agências: (1) 330, (2) 001 e (3) 468; f) - N.ºs das Contas: (1) 14-1008661-2, (2) 499.801.844-5 e (3) 110.602-3.
- * A Susep enquadrou as cidades de Lavras-Minas Gerais e de Indaiatuba - São Paulo, na classe 3 de localização da Tarifa de Seguros Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência das Portarias nºs 13 e 14, de 25 e 27 de agosto de 1986, publicadas no Diário Oficial da União de 11.09.86. Em consequência, fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo dos novos enquadramentos.
- * A Fenaseg divulgou ao mercado a relação atualizada dos "Comissários de Avarias" registrados até o mês de agosto p. passado.
- * Edições MAPFRE do Brasil se dispôs a divulgar e difundir, em português, à semelhança do que há anos o Grupo MAPFRE vem fazendo em espanhol, os estudos e experiências elaborados sobre gestão empresarial de riscos. Para tal fim iniciou a publicação de uma revista trimestral intitulada "GERÊNCIA DE RISCOS". A editôra está instalada no Centro Empresarial Rio - Praia do Botafogo, 228 - Sala 1006 - Rio de Janeiro - Telefone - 552-1998.
- * Com o objetivo de formar pessoal habilitado a inspecionar bens e mercadorias transportadas, de conformidade com as normas e procedimentos vigentes, a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG realizará em sua sede no Rio de Janeiro, o IX Curso Preparatório de Comissário de Avarias a se iniciar em 6 de outubro próximo. As inscrições estão abertas até o dia 1º do referido mês.
- * Dia 24 último o canal 5 de televisão focalizou no programa semanal "Globo Reporter", a problemática do roubo de automóveis. A matéria de cunho jornalístico apresentou as várias modalidades utilizadas pelas quadrilhas para praticarem o ato ilícito e posterior comercialização dos veículos roubados. Tratando-se de assunto do maior interesse para as sociedades seguradoras a Comissão de Marketing deste Sindicato gravou o referido programa, cuja fita de vídeo-cassete colocamos à disposição dos interessados.
- * A Monvalle - Montenegro & Ribeiro do Valle S/C Ltda., consultores em administração de empresas, realizará um Seminário Especial de Previdência Privada. O seminário terá lugar no Maksoud Plaza Hotel no dia 21 de outubro de 1986, e pretende dar uma visão aos participantes do caminho a ser seguido pelas entidades de previdência da nova conjuntura do País.
- * A Susep aprovou a transferência da sede da CRUZEIRO DO SUL SEGUROS S.A. do Rio de Janeiro para São Paulo (Portaria Susep/Decon/Nº 153/86 - D.O.U. - 26.09.86).

*



F E N A S E G

(ATA Nº 08/86)

Resoluções de 10.09.86:

- 01) Tomar conhecimento da notícia de imprensa, segundo a qual o Banco do Brasil teria solicitado autorização, ao Banco Central, para operar a Administradora e Corretora de Seguros que pertenceu à COBES. (840 519)
- 02) Tomar conhecimento da contratação de atuário para a realização de estudos de profundidade, com base estatística, com vista à elaboração de projeto de Tarifa de seguro Automóveis. (850 402)
- 03) Designar os Srs. Ricardo Bechara Santos, Salvador Cícero Velloso Pinto e Maria Elizabete Vilaça Lopes para representarem a FENASEG na Comissão Especial de Assuntos Jurídicos, criada pelo IRB. (860 315)
- 04) Criar, em caráter permanente, Comissão de Assuntos Trabalhistas para a FENASEG, integrada pelos Srs. Julio Oscar Lagun Filho, Sergio Apolinário, Salvador Cícero Velloso Pinto, Antonio Vidal, Milton Abrunhosa, José Carlos Vergili, Elizabeth Alvim Bonfiglioli e Walter Silva. (860 340)
- 05) Promover estudos a propósito dos problemas de financiamento e fracionamento de prêmios de seguros. (860 345)



JURISPRUDÊNCIA

DISSÍDIO DE GREVE DOS SECURITÁRIOS

EMENTA: ESTANDO EM PLENA VIGÊNCIA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM DURAÇÃO DE 12 MESES (CLAUSULA 32ª - VIGÉSIMA DA CONVENÇÃO / CONFORME A CLT., ART. 837, LEI. 6.708/79, / ART. 10 e § 1º (NÃO PODENDO OCORRER REVISÃO), LEI 7.238/84, ART. 10 (IDEM), A GREVE É ILEGÍTIMA, TORNANDO-SE DESCONSIDERADAS AS REINVIDICAÇÕES PRETENDIDAS

COMENTÁRIO: O resultado do julgamento da greve dos securitários, dado pelo Tribunal Regional do Trabalho, fundou-se no fato principal de que, havendo um dissídio coletivo em vigor e pelo prazo de um ano, a contar de Janeiro passado, qualquer movimento que / tivesse a finalidade de rever as condições existentes seria ilegal e ilegítimo.

É importante observar-se que não é vedada a reinvidicação amigável no curso do dissídio, mesmo porque tal circunstância leva a uma negociação entre empregados e empregadores em vistas a um bom relacionamento.

O que é vedado por lei, é a greve nessas circunstâncias, (embora essas não sejam as únicas - vide artigo 22, da Lei 4.330/64, incisos I, II e III) porque as condições acertadas em dissídio devem ser obrigatoriamente respeitadas, até a nova negociação, sendo que, no caso, o prazo era de um ano a contar de 01.01.86.

Assim é que, o artigo 22 da Lei 4.330 de 1 de Junho de 1.964, inciso IV previu:

Artigo 22: A greve será reputada ilegal:

IV - Se tiver por fim alterar condição

../. .

constante de acordo sindical, convenção coletiva de trabalho ou decisão / normativa da Justiça do Trabalho em vigor..."

De outro turno, o artigo 25 do mesmo Diploma Legal determina que "A greve cessará: III - por decisão adotada pela Justiça do Trabalho."

Na hipótese que assistimos foi o que ocorreu, porquanto julgada ilegal a greve esta cessou dando lugar a uma negociação pacífica quanto as pretensões em Jogo.

EDUARDO DE JESUS VICTORELLO

=ADVOGADO=



162
J

ACÓRDÃO Nº 15959 /86

PROCESSO TRT/SP-443/86-A


DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL/SP

SUSCITANTE: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO


SUSCITADOS: SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A E SINDICATO
DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS,
CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDAM os Juizes do Grupo IV de Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em julgar ilegal a greve eclodida, com base na infringência à Lei nº 4.330/64 e na existência de norma coletiva em vigor, vencidos os Exmos Srs. Juizes Antonio Wilber Bezerra e Antonio Bekeredjian, que entendiam ser o movimento legal. Discordou da fundamentação o Exmo. Sr. Juiz Valentin Carrion, que entendia ser a greve ilegal unicamente pelo fato de haver norma coletiva em vigor. Por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o exame das reivindicações formuladas pelos empregados. Custas pelo Sindicato suscitado sobre o valor de Cz\$2.000,00 (dois mil cruzados).

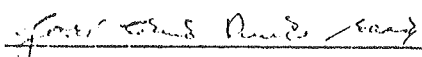
São Paulo, 02 de setembro de 1986



VINÍCIUS FERRAZ TORRES PRESIDENTE
REGIMENTAL



VALENTIN CARRION RELATOR
DESIGNADO



JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD PROCURADOR
(CIENTE)

shdb

R/D 3.9.86

../.



163
J.

ACÓRDÃO

DISSÍDIO COLETIVO TRT/SP Nº 443/86-A

V O T O :

1. Adota-se o relatório do eminente juiz relator.

2. Convenção coletiva em vigor

Conforme documentos de fls. 6, 50, 71, 92, 105 e 137, está em plena vigência convenção coletiva de trabalho, com duração de 12 meses, com termo inicial a partir de 1º.1.86 (cláusula 32a.-vigésima da convenção) conforme a CLT, art. 837, Lei 6.708/79, art. 10 e § 1º (não podendo ocorrer revisão), Lei 7.238/84, art. 10 (idem).

A legislação econômica governamental vem garantindo a estabilização dos preços e a considerável e eliminação do regime inflacionário até então existente, o que invalida a pretensão do aumento de salários e demais reivindicações.

Nestas condições, a greve é ilegítima, não pela Lei 4.330, mas, pela vigência da convenção coletiva, tornando-se desconsideradas as reivindicações pretendidas.

3. Pelo exposto: 1) declara-se a ilegalidade da greve para todos os efeitos legais; 2) desconsideram-se as reivindicações.

Custas pelo sindicato suscitado, sobre o valor de Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados).

VALENTIN CARRION
Relator Designado

../. .



168
J.

ACÓRDÃO

DISSÍDIO COLETIVO Nº 443/86-A

SUSCITANTE: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

SUSCITADO: SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A E SINDICATO
DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS,
CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

-ORIGEM: CAPITAL-SP

VOTO VENCIDO DO SR. JUIZ RELATOR ANTONIO WILBER BEZERRA
Por representação da empresa Sul America Bandeiran
te Seguros S/A, o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste egrégio Tri-
bunal instaurou o presente dissídio, nos termos do artigo 856
da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sustenta a autora da representação que firmou em
24/1/86 convenção coletiva com o Sindicato dos Empregados em
Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autô-
nomos do Estado de São Paulo, cujos termos se encontram em ple-
no vigor e vêm sendo regularmente cumpridos pela empresa. Toda
via, o sindicato conveniente, violando os preceitos da Lei nº
4.330/64 combinada com os artigos 723 "usque" 725 da Consoli-
dação das Leis do Trabalho, bem como a convenção em vigor, pro-
vocou a paralisação das atividades da empresa através da forma-
ção de piquetes, aliciamento ilegal de empregados sustando as
atividades normais da empresa. Continua ainda a empresa, alu-
dindo que a paralisação foi constatada pela Delegacia Regional
do Trabalho (fls. 17/18). Requer, ao final, a decretação da
ilegalidade do movimentos nos termos do artigo 22 da citada
Lei nº 4.330/64 e a determinação de imediato retorno ao traba-
lho.

Designada audiência de instrução e conciliação a
fls. 22, tendo o Sr. Presidente determinado o apensamento dos
seguintes processos, por atendimento a solicitação das partes:
444/86-A, 445/86-A, 441/86-A, 442/86-A e 446/86-A, nos termos
do artigo 105 do Código de Processo Civil.

Presentes os representantes das empresas suscita-
das, conforme processo principal e apensos, na forma da ata de
fls. 22.

Juntado documento pela empresa Sul América Bandei-
rante de Seguros S/A (fls. 24), e pelo sindicato suscitado as
razões acompanhadas de procuração. Vista à parte contrária.

Malgrado a conciliação espontânea, propôs o Exmo.

.. / .



165
J.

ACÓRDÃO

DISSÍDIO COLETIVO Nº 443/86-A

Sr. Juiz Presidente os seguintes termos de conciliação:

- 1) Retorno imediato dos trabalhadores aos serviços, com a conseqüente cessação do movimento grevista;
- 2) Reposição dos dias de paralisação do trabalho, complementando a jornada em outros dias, tantos quantos necessários;

3) Abertura de um canal de negociações para que as partes, uma vez operado o retorno ao trabalho, como previsto na cláusula primeira, possam, através do diálogo, encontrar soluções para as reivindicações de direito material;

4) Não-punição aos empregados que pacificamente tenham participado do movimento grevista.

Proposta recusada pelas partes.

Por solicitação da E. Presidência, pronunciou-se a representante do Ministério Público, com o seguinte parecer:

"Opino pela decretação da ilegalidade da greve deflagrada ao arrepio da Lei nº 4.330/64. Quanto às reivindicações aduzidas, entendemos devam ser julgadas improcedentes por estar vigente convenção coletiva celebrada entre as partes e porque o reajuste pleiteado afronta-se com o texto do recente Decreto-Lei nº 2.284/86".

A seguir, determinado o sorteio, vieram os autos a este Relator, conclusos.

É o relatório.

../.

163
1986



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO

Processo TFR/SP-

443/86-A

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal, do dia 09/09/1986 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 16/09/1986

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 16 de 09 de 1986

.....*L. Razuk*.....

LILLA RAZUK
Diretora do Serviço de Acórdãos

.. / .

C E R T I D ã O

Certifico que as custas, calculadas sobre o valor consignado às fls. 162, Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados), importam em Cz\$ 132,54 (cento e trinta e dois cruzados e cinquenta e quatro centavos), a serem satisfeitas pelo sindicato susci-
tado.

São Paulo, 16 de setembro de 1986. (3a.f.)



Yl. Santana Martins
Irene Santana Martins
Chefe de Setor de Expediente
Serviço Processual

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICO E CONFERE
DIA 15 DE SETEMBRO DE 1986
DIA 15 DE SETEMBRO DE 1986
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CERTIDÕES
TRASLADO E ARQUIVO GERAL
VÁLIDA SOMENTE PARA REPROGRAFIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Comunicamos aos interessados que a SUSEP submete à audiência pública, a partir desta data e até o dia 03 de outubro de 1986, os projetos de Circulares relativas a "Operação de Planos de Seguros Especiais" e "Regulamentação para a concessão de benefício de tarificação individual, no ramo Incêndio", a serem editadas por esta Autarquia.

Cópias dos projetos poderão ser retiradas, no horário comercial, à Rua do Ouvidor nº 75, 6º andar, Centro, no Rio de Janeiro (RJ), ou nas Delegacias da SUSEP, nas seguintes capitais, para onde deverão, inclusive, ser encaminhadas as sugestões a respeito:

Belém - PA (091.223-0036)
Pernambuco - PE (081.224-4666)
Salvador - BA (071.243-2974)
Belo Horizonte - MG (031.337-7285)
Brasília - DF (061.223-2129)
São Paulo - SP (011.231-3271)
Curitiba - PR (041.222-0197)
Florianópolis - SC (0482.22-4888)
Porto Alegre - RS (0512.24-9546)

Rio de Janeiro (RJ), 17 de setembro de 1986

João Regis Ricardo dos Santos
Superintendente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 022 de 16 de setembro de 1986

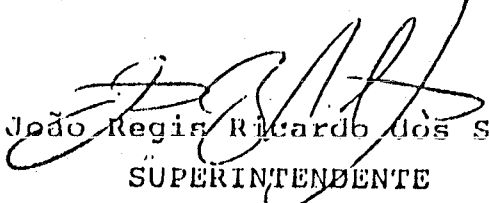
Aprova Cláusula Especial de Averbações
para Seguros de Importação.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-04649/84;

R E S O L V E:

1 - Aprovar nova redação para a "Cláusula Especial de Averbações para Seguros de Importação" e estabelecer as condições para sua concessão e instruções para sua aplicação, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 - Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


João Regis Ricardo dos Santos
SUPERINTENDENTE



CIRCULAR N.º 022 de 16 de setembro de 1966

"CLÁUSULA ESPECIAL DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS DE IMPORTAÇÃO"

1 - Pela presente Cláusula, não obstante o disposto no item 12 das Condições Gerais da Apólice-Padrão para os seguros Marítimos, Fluviais e Lacustres e/ou no item 9 das condições Gerais para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, fica entendido e acordado que são segurados, automaticamente, todos os bens importados pelo Segurado, desde que sejam observadas as disposições constantes desta Cláusula.

1.1 - O Segurado obriga-se, sob pena de nulidade do presente seguro, a averbar nesta apólice e nesta Seguradora todos os embarques de importação que venha a fazer, a partir do início de vigência da presente apólice.

2 - Nas importações para as quais tenha sido expedida pela Carteira de Comércio Exterior (CACEX) a competente Guia de importação (G.I.), o Segurado obriga-se a remeter à Seguradora, tão logo obtenha a G.I. e antes do embarque da mercadoria, uma Averbação Provisória, com a indicação da viagem (origem e destino), das garantias e do número e valor total da importação declarada na G.I. na moeda original, quando se tratar de seguro em moeda estrangeira, ou de seu equivalente em cruzados, no caso de seguro em moeda nacional, acompanhada de uma via ou cópia xerográfica completa da correspondente G.I..

2.1 - Nas importações para as quais não tenha sido expedida G.I. antes de iniciados os embarques no exterior, ou isentas da G.I., fica o Segurado obrigado a juntar às Averbações Provisórias uma cópia da Declaração de Importação (D.I.) acompanhada da fatura "pró-forma" ou documento equivalente a essa fatura.

Am

../. .



CIRCULAR N.º 022 de 16 de setembro de 1986

2.2 - A Averbação Provisória será substituída por uma ou mais Averbações Definitivas, à medida em que forem sendo efetivados os embarques objetos da respectivas G.I. ou da Declaração de Importação.

2.3 - A Averbação Definitiva consignará o meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou identificação do transportador terrestre), a viagem segurada (local e data do início da viagem e do destino), o objeto segurado (marca, quantidade e embalagens dos bens segurados), as garantias do seguro, o valor segurado do embarque e o correspondente número de Averbação Provisória.

2.4 - As Averbações Definitivas serão entregues à Seguradora, tão logo o Segurado haja obtido as informações necessárias ao seu preenchimento e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da chegada do meio de transporte ao porto ou aeroporto de destino, todavia nunca posteriormente à retirada da mercadoria desses locais e, nos casos de transporte terrestre, à data da chegada à fronteira, e em tempo que permita uma eventual vistoria sem acarretar armazenagens extraordinárias ou prejuízo ao ressarcimento.

2.4.1 - Em caso de entrega de averbações definitivas após a retirada das mercadorias dos locais referidos neste subitem, a Seguradora não responderá, em qualquer hipótese, por danos ou perdas porventura ocorridas com as mesmas.

2.5 - Verificado que o valor da G.I. declarado na Averbação Provisória, deixou de ser absorvido por Averbações Definitivas, dentro do prazo de validade da G.I., o Segurado justificará essa falta dentro de 15 (quinze) dias contados da data do vencimento da G.I., mediante apresentação à Seguradora de cópia do citado documento com aposição, pela agência e

117

../.



CIRCULAR N.º 022 de 16 de setembro de 1986

missora, de carimbo autenticado com anotação do respectivo cancelamento (total ou parcial).

2.5.1 - No caso de prorrogação da validade da G.I., o Segurado deverá comprová-lo junto à Seguradora, mediante entrega de cópia do Aditivo à G.I. fornecido pela CACEX.

2.6 - Deixando o Segurado de cumprir o disposto no subitem 2.5, a Seguradora cobrará o prêmio correspondente aos bens não averbados definitivamente, com aplicação da taxa mais elevada dentre as aplicáveis às modalidades constantes da respectiva G.I..

3 - A indenização de qualquer sinistro relativo a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada pelo Segurado a entrega à Seguradora das Averbações Provisórias e Definitiva, de acordo com o estabelecido nesta Cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

4 - A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio; e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora, no sentido de verificar o cumprimento da obrigatoriedade de averbar todos os embarques.

5 - Sem prejuízo do disposto no subitem 2.6, o não cumprimento de quaisquer das Condições estabelecidas nesta Cláusula implica perda de direito à cobertura concedida pela apólice, inclusive perda de indenizações por faltas e avarias so

M

../.



CIRCULAR N.º 022 de 16 de setembro de 1986

fridas pelos bens segurados e contribuições em avarias grossas.

6 - A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, garantias e limite de responsabilidade das Condições Gerais e Particulares desta apólice, só tendo validade quaisquer alterações ou ampliações, mediante prévia e expressa concordância por escrito da Seguradora.

CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA CLÁUSULA

A concessão dessa Cláusula está sujeita às seguintes condições:

- a) emissão de apólice aberta;
- b) pagamento de prêmio inicial, em cruzados, correspondente a duas OTN (Obrigações do Tesouro Nacional), por ocasião da emissão da apólice.

INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DA CLÁUSULA

1 - Para a aplicação da Cláusula em questão, de uso obrigatório em todas as apólices de averbações referentes a seguros de importação, ficam equiparadas às Guias de Importação (G.I.) os Convênios de Importação realizados por Entidades Governamentais.

M

../.

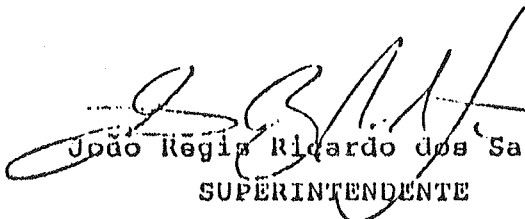


CIRCULAR N.º 022 de 16 de setembro de 1986

2 - As Seguradoras, de acordo com o disposto na alínea "b" das condições para Concessão da Cláusula em lide, providenciarão a cobrança do prêmio inicial, em cruzados, correspondente a duas OTN, por ocasião da emissão da apólice.

3 - As Seguradoras remeterão ao IRB, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento da Averbação Provisória e/ou Definitiva, uma cópia da mesma capeada pelo M.E.A.T. (Mapa de Entrega de Apólices, Endossos e Averbações Transportes), na forma das Instruções em vigor.

3.1 - Em caso de sinistro, a recuperação de resseguro ficará condicionada à rigorosa observância do disposto neste item.


João Régis Ricardo dos Santos
SUPERINTENDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 023

de 17 de setembro

de 1986

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artº 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artº 8º da Lei nº 5 627, de 1º de dezembro de 1970;

R E S O L V E:

1 - Acrescentar os artigos 13, 14 e 15 às Normas para Cobrança de Prêmios de Seguros, anexas à Circular SUSEP nº 03, de 11 de janeiro de 1984, com a seguinte redação:

"Artº 13 - Nos casos de pagamento à vista do prêmio de seguros, ocorrendo a inadimplência do segurado por derá a sociedade seguradora, sem prejuízo do cancelamento da apólice, emitir "Fatura" e respectiva "Duplicata de Serviços" no valor do prêmio vencido, ou seja, na importância correspondente ao prêmio proporcional ao período em que vigorou a cobertura, adicionado do custo da apólice e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, procedendo à cobrança executiva do respectivo título".

M

../.



CIRCULAR N.º

do

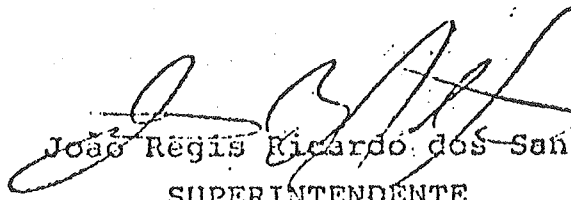
do

de 19

"Artº 14 - Nos casos de pagamento parcela do do prêmio de seguros, ocorrendo a inadimplência do segurado poderá a sociedade seguradora, sem prejuízo do cancelamento da apólice, emitir a "Fatura" e respectiva "Duplicata de Serviços" no valor do prêmio vencido, ou seja, na importância correspondente ao prêmio proporcional ao período em que vigorou a cobertura, deduzidos os valores das parcelas que tenham sido pagas anteriormente, e adicionados o custo da apólice e o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, procedendo à cobrança executiva do respectivo título".

"Artº 15 - As "Faturas" e respectivas "Duplicatas de Serviços" mencionadas nesta Circular e emitidas de acordo com a Lei nº 6 268, de 24 de novembro de 1975, obedecerão aos padrões fixados pelo Conselho Monetário Nacional através da Resolução nº 102/68".

2 - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..


João Régis Ricardo dos Santos
SUPERINTENDENTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 25.09.86

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

ATO Nº 05, DE 11 DE SETEMBRO DE 1986

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo CNSP Nº 017/86-E,

RESOLVE:

1 - Autorizar o Instituto de Resseguros do Brasil - IRB a transferir à Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG a importância de Cz\$ 191.260,00 (cento e noventa e um mil, duzentos e sessenta cruzados), proveniente das retenções acumuladas no IRB, sob o título de "Comissão de Corretagem de Seguros Vultosos", para o aprimoramento e modernização dos cursos ministrados pela FUNENSEG.

JORGE HILÁRIO GOUVEA VIEIRA
Presidente do CNSP

ATO Nº 06, DE 11 DE SETEMBRO DE 1986

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo CNSP Nº 018/86-E, RESOLVE: 1) Autorizar o Instituto de Resseguros do Brasil-IRB a transferir à Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG a importância de Cz\$ 1.034.462,00 (um milhão, trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzados), proveniente das retenções acumuladas no IRB, sob o título de "Comissões de Corretagem de Seguros Vultosos", para complementação do preço de aquisição de dois imóveis situados à Rua São Vicente, nºs 181 e 182 no Bairro de Bela Vista, na cidade de São Paulo, bem como para atender ao pagamento de despesas de avaliação, exercício do direito de opção, honorários advocatícios, escrituras e eventuais, relacionadas com a operação em causa.

(Of. nº 79/86)

JORGE HILÁRIO GOUVEA VIEIRA
Presidente do CNSP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 25.09.86



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 -- 6.º ANDAR -- CEP 01.035 -- FONE: 223-7688

CIRCULAR Nº 11/86

São Paulo, 17 de setembro de 1.986.-

Ref.: - " CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS "
GOIÂNIA - GOIÁS

Comunicamos aos Associados e ao Mercado de seguros, em geral, que a FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG (com a cooperação da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro - SBCS e apoio da Associação dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de Goiás) promoverá na cidade de Goiânia um CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS, o qual será realizado com o objetivo precípua de habilitar profissionais para a área de corretagem e administração de seguros. Damos, a seguir, a orientação necessária para conhecimento dos interessados:

01 - FINALIDADE

A finalidade básica do Curso é proporcionar às pessoas residentes na cidade de Goiânia, nos Municípios vizinhos e Brasília conhecimentos especializados da atividade profissional, bem como de seguros, em seus vários ramos e modalidades, habilitando-os para o exercício da profissão de Corretor de Seguros, regulada em leis especiais.

02 - ORGANIZAÇÃO

2.1 - O Curso será desenvolvido em 26 (vinte e seis) fins de semana de utilização efetiva com aulas num total de 12 (doze) para cada final de semana, assim distribuídas:

- a) - Sexta-Feira : 3 (três) aulas à noite.
- b) - Sábado : 3 (três) aulas de manhã e 3 (três) à tarde.
- c) - Domingo : 3 (três) aulas de manhã.

2.2 - Os professores, recrutados em São Paulo e devidamente cadastrados e credenciados pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e pela Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, se deslocarão para a cidade de Goiânia - nos fins de semana, para ministrarem as aulas, de acordo com o cronograma - previamente elaborado.

.. / .

03 - COORDENAÇÃO

O Curso terá uma coordenação geral em São Paulo, pela Diretoria e funcionários da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro à disposição dos cursos da FUNENSEG e uma supervisão e uma coordenação local em Goiânia, por profissionais da área de seguros, ali residentes.

04 - LOCAL DE INSCRIÇÃO

Avenida Anhanguera, nº 2987 - sala 210 - Centro de Goiânia, com os Srs. Joaquim Rosa Fonseca ou Ulisses Ferreira do Araújo - telefone: (062) 224-5724.

05 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

Instalações de aula gentilmente cedidas pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás - Praça Universitária - Goiânia.

06 - NÚMERO DE ALUNOS

É limitado basicamente a 50 (cincoenta) o número de alunos a se matricularem neste Curso, em razão dos critérios pedagógicos aplicáveis. Se houver candidatos em número superior ao inicialmente planejado, poderá esta Sociedade, consultada e obtida previamente a aquiescência da FUNENSEG, organizar uma 2ª Turma, cujas aulas se iniciarão em data posterior à da 1ª Turma.

07 - PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

De 30 de setembro a 22 de outubro de 1.986

08 - HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

Das 09:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas

09 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Serão inscritos no Curso em referência, obedecida a ordem de prioridade estabelecida pela FUNENSEG, os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes exigências no ato da inscrição:

- a) - idade mínima de 18 anos;
- b) - entrega de cópia autenticada de documento oficial que comprove escolaridade equivalente ao 1º grau (antigo ginásial) completo;
- c) - entrega de cópia autenticada de documento oficial de identidade e do título de eleitor;
- d) - entrega de três retratos, tamanho 3x4, recentes, de frente;
- e) - pagamento da taxa de matrícula de Cz\$ 957,60 (Novecentos e cinquenta e sete cruzados e sessenta centavos);
- f) - preenchimento de ficha de inscrição.

Fica dispensado da exigência do item "b" supra o candidato que comprovar possuir inscrição oficial como "Proposto de Corretor de Seguros" e apresentar atestado de que está em efetivo exercício da atividade há mais de 1 (um) ano, firmando pelo Corretor de Seguros ou pela Sociedade de Corretagem de Seguros a que estiver vinculado.

10 - FREQUÊNCIA AS AULAS E PROVAS DE APROVEITAMENTO

A frequência às aulas é obrigatória na proporção de 80% por matéria e, nas provas de aproveitamento haverá exigência de nota mínima igual a 5 (cinco), tudo de acordo com o Regulamento aprovado pela FUNENSEG para os "CURSOS DE HABILITAÇÃO DE CORETORES DE SEGUROS", realizados no País.

11 - INÍCIO DAS AULAS

07 de novembro de 1.986 (Sexta-Feira) às 19:30 horas

12 - PROGRAMA DE AULAS E PROVAS

Conforme quadro anexo

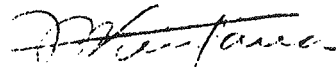
13 - BENEFÍCIOS FISCAIS

Lembramos que a Lei nº 6297, de 15.12.75, e os Decretos nºs 77463 e 86652, de 20.04.76 e 26.11.81, respectivamente, concedem benefícios em favor das Empresas - em geral, relativamente a programas de treinamento e aperfeiçoamento de seu pessoal, em função de que a FUNENSEG está habilitada, através o credenciamento nº 87 do C.F.M.O., a proporcionar às Empresas que se valem de seus serviços de natureza educacional o respaldo nela previsto, para que as partes interessadas possam usufruir das vantagens que assim lhe foram facultadas.

14 - OBSERVAÇÕES

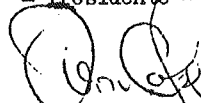
- a) - Eventuais modificações na programação estabelecida serão comunicadas aos interessados com a necessária antecedência.
- b) - Outras informações poderão ser prestadas, pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, em São Paulo pelos telefones: (011) 223-7666 e 34-1622 e em Goiânia pelo telefone: (062) 224-5724.
- c) - Os casos omissos serão resolvidos pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, ouvida a FUNENSEG - Fundação Escola Nacional de Seguros.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO



José Francisco de Miranda Fontana

- Presidente -



pl Virgílio Carlos de Oliveira Ramos

- Diretor Secretário -

alb.-

.. / ..

" SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO "
 (Em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - "FUNENSEG")

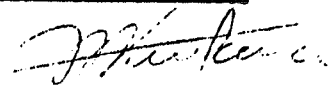
" CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS "

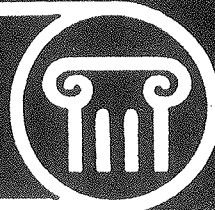
COLÔNIA - GOIÁS

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS MATÉRIAS E CARGA HORÁRIA

MATÉRIAS	CARGA HORÁRIA	
	AULAS	PROVAS
I - Noções de Contabilidade	12 hs	02 hs
II - Noções de Matemática Comercial	12 hs	02 hs
III - Comunicação e Expressão	12 hs	02 hs
IV - Noções de Direito - Contrato e Legislação	20 hs	02 hs
V - Teoria Geral do Seguro	30 hs	02 hs
VI - Legislação e Organização Profissional	10 hs	02 hs
VII - Seguro Incêndio	26 hs	02 hs
VIII - Seguro Transportes	20 hs	02 hs
IX - Seguro Automóveis	24 hs	02 hs
X - Seguro Responsabilidade Civil e DPVAT	12 hs	02 hs
XI - Seguro de Pessoas	20 hs	02 hs
XII - Seguro de Riscos e Ramos Diversos	18 hs	02 hs
XIII - Técnica de Atividade Profissional	24 hs	02 hs
XIV - Relações Públicas e Relações Humanas	08 hs	Trabalho
PALESTRAS:		
- Seguros Aeronáuticos	02 hs	-
- Seguro Cascos	02 hs	-
- Seguro de Lucros Cessantes	02 hs	-
- Seguro Rural	02 hs	-
- Seguro de Riscos de Engenharia	02 hs	-
- Seguro Habitacionais	02 hs	-
- Seguro Crédito	02 hs	-
- Previdência Privada Aberta	04 hs	-
- Previdência Privada Fechada	02 hs	-
- Ética Profissional	02 hs	-
- Seguro Saúde	02 hs	-

alb.-





SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7666

BOLETIM Nº 15/86

São Paulo, 25 de setembro de 1.986.-

NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

I - CURSO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA DA FUNENSEG

No período de 29 de setembro a 10 de outubro próximo, estarão abertas as inscrições para o Curso de Seguro de Riscos de Engenharia, que se realizará na Capital a partir do dia 16 de outubro próximo. Com aulas de 2ª a 6ª feira, das 18:45 às 22:00 horas, referido Curso terá duração aproximada de 04 meses. Os interessados deverão preencher um dos seguintes requisitos:

- a) ser diplomado em Engenharia, Química, Arquitetura ou Física;
- b) apresentar documento que comprove estar cursando o último ano das faculdades descritas no item acima;
- c) apresentar documento que comprove escolaridade mínima 2º grau completo (antigo Colegial ou Científico) e atestado firmado - por empresa do Mercado de Seguros com expressa declaração:
 - de efetivo exercício há mais de 2 anos na carteira de Seguro de Riscos de Engenharia ou
 - efetivo exercício há mais de 5 anos em área de seguros em geral.

As inscrições serão processadas na sede da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, à Avenida São João, nº 313 - 6º andar. Maiores informações pelos telefones: 223-7666 e 34-1622.

II - CURSO DE SEGURO DE PESSOAS DA FUNENSEG

Estarão abertas, de 29 de setembro a 10 de outubro, as inscrições para o Curso de Seguro de Pessoas, que se realizará nesta Capital a partir do próximo dia 20 de outubro, de 2ª a 6ª feira, das 18:45 às 22:00 horas, com duração aproximada de 03 meses. Como pré-requisito os interessados deverão ter concluído o Curso Básico de Seguros da FUNENSEG; aqueles que concluíram o Curso mas ainda não receberam certificado poderão matricular-se no Curso de Seguro de Pessoas mediante requerimento dirigido à FUNENSEG.

Maiores informações pelos telefones: 223-7666 e 34-1622.

../.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÍDEI: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7668

III - CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS/GOIÂNIA/GOIÁS

A partir de 30 de setembro próximo estarão abertas as inscrições para o Curso em referência que se realizará nos fins de semana, na cidade de Goiânia-GO. As inscrições serão processadas no escritório dos Srs. Joaquim Rosa Fonseca e Ulisses - Ferreira de Araújo, à Av. Anhanguera, nº 2987, sala 210 - Centro de Goiânia - telefone: (062) 224-5724. Em razão dos critérios pedagógicos aplicáveis, o número de alunos é limitado a cinquenta. Referido Curso terá início no próximo dia 07 de novembro, nas instalações de aula gentilmente cedidas pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás - Praça Universitária - Goiânia.

IV - CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - CAMPO GRANDE MATO GROSSO DO SUL

A Aula Inaugural do Curso em referência foi adiada para o dia 03 de outubro próximo, em virtude da greve dos funcionários da VASP.

V - CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - SÃO CARLOS

No próximo dia 26 de setembro será realizada em São Carlos a solenidade de entrega de certificados aos 44 alunos que concluíram o Curso em referência. A solenidade será seguida de jantar e baile, organizados pelos próprios formandos, que escolheram para paraninfo o Dr. Bemvindo Augusto Dias, Diretor-Secretário do Clube dos Corretores de Seguros de São Paulo e para patrono o Dr. José Francisco de Miranda Fontana, Presidente desta Sociedade.

VI - CURSO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS DO RAMO INCÊNDIO

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro está aguardando - instruções da FUNENSEG para o lançamento do Curso em referência

VII - CURSO DE DIDÁTICA PARA PROFESSORES

Será realizado em fins de novembro um Curso de Didática para Professores, ministrado por pessoal especializado da FUNENSEG, que se deslocará do Rio de Janeiro para São Paulo especialmente para o Curso.

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro está aguardando instruções da FUNENSEG para efetuar o convite aos professores.

..//.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO
Sede: SÃO PAULO
AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7686

VIII - "OPERAÇÃO DE PLANOS DE SEGUROS ESPECIAIS" E "REGULAMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL, NO RAMO DO INCÊNDIO"

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro acaba de receber ofício do Sr. Superintendente da SUSEP solicitando sugestões sobre Projetos de Circulares que deverão ser editadas por aquela Superintendência sobre os assuntos acima.

A Diretoria desta Sociedade nomeou dois grupos de trabalho do Centro de Estudos e Pesquisas de Seguros para estudar o assunto e apresentar as sugestões pedidas, sendo o primeiro grupo coordenado pelo Prof. Joaquim Rocha (Operação de Planos de Seguros Especiais) e o segundo pelo Prof. Nelson Martins Fontana (Regulamentação para concessão de benefícios de tarifação individual, no Ramo Incêndio).

Eventuais interessados em participar dos estudos deverão manter contato com a coordenadora do Centro de Estudos e Pesquisas, Dra. Celma Sandoval.

IX - VISITA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA FENACOR

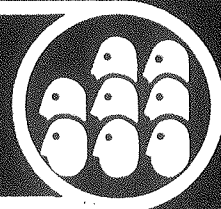
No dia 23 de setembro p. passado a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro foi honrada com a visita do Presidente e do Vice-Presidente da FENACOR, respectivamente, Dr. Roberto Silva Barbosa e Dr. Maurício Eduardo Monteiro de Barros, que, em reunião com o Presidente desta Sociedade, Dr. José Francisco de Miranda Fontana, solicitaram colaboração no estudo de assuntos de relevo para o Mercado de Seguros Brasileiro, especialmente aspectos jurídicos de algumas normas em vigor.

X - AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS DO CENTRO DE ENSINO DO SEGUROS

Com a presença do Dr. Evaldo de Souza Freitas, M.D. Secretário Geral da FUNENSEG, nesta data, 25 de setembro, o Presidente desta Sociedade, Dr. José Francisco de Miranda Fontana, na qualidade de procurador com poderes especiais do Presidente da FUNENSEG, Dr. Carlos Frederico Lopes da Motta, assinou escritura de aquisição dos imóveis da Rua São Vicente, nºs 181 e 182, nesta Capital, adquiridos do Curso Universitário, onde está instalado o Centro de Ensino do Seguro desta Sociedade.

Os imóveis e as instalações foram adquiridos com a verba transferida pelo IRB à FUNENSEG, conforme Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados, verba esta proveniente do Fundo de Diferencial de Comissões do Seguros Vultosos (Lei 6.317/75 - Art. 2º).

alb.-



I Encontro Nacional sobre o Seguro de Transportes

30 e 31 de outubro de 1986 no Centro de Convenções do São Paulo Hilton Hotel - à Av. Ipiranga, nº 165 - no Centro da Capital

Ainda com referência a essa realização da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, cuja programação já divulgamos anteriormente, noticiamos abaixo os nomes dos responsáveis pelo desenvolvimento dos sete painéis que constituirão o I Encontro, ao lado das duas palestras a serem proferidas, respectivamente, pela dra. Solange Vieira de Vasconcelos, Diretora do Depto. Técnico Atuarial da SUSEP ("Os Seguros Obrigatórios do Ramo") e pela Dra. Raol de Brito Goulart, Chefe do Departamento de Transportes e Responsabilidade Civil do IRB e Membro de seu Conselho Técnico ("Panorama Geral dos diversos Ramos de Seguros de Transportes"):

"AS NOVAS CLÁUSULAS DE CARGA DO INSTITUTO DE SEGURADORES DE LONDRES"

Patrocínio: COSESP - Cia. de Seguros do Estado de São Paulo

Coordenador: Julio Esteves González (Bradesco Seguros)

Expositor: Edson P. Jeronimo (Brasil Salvage)

Participes: Oswaldo Tozi Ohnuma (América do Sul Yasuda), Kleber Eter Bastos (Securitas União Corretora), Mário Batista (Internacional de Seguros).

"A IMPORTÂNCIA DO RESSARCIMENTO NO SEGURO DE TRANSPORTES"

Patrocínio: Sul América Unibanco

Coordenador: José Sollero Filho (Advogado)

Expositor: Janusz Fedorowicz (Comibra-Bruxelas)

Participes: Maria da Conceição Domingues Castro (DEJUR-IRB), Rubens Walter Machado (Advogado), Flávio Portugal (Advogado), Wander José Chavantes (Bradesco Seguros),

"A ATUAÇÃO DO COMISSÁRIO DE AVARIAS"

Patrocínio: Vera Cruz Seguradora

Coordenador: Aristeu Siqueira da Silva (DERIS-IRB)

Expositor: Silvio Roberto Smera (Comissário de Avarias)

Participes: Antonio Carlos da Silva Porto (Comissário de Avarias), Gualter Mascherpa (Comissário de Avarias), Paulo O.R. de Marigny (Comissário de Avarias), Ale Aga (Comissário de Avarias), Otávio Possedente (Vera Cruz Seguradora).

..../.

Patrocínio: CIGNA Seguradora

Coordenador: Acacio Rosa de Queiróz Filho (CIGNA Seguradora)

Expositor: J. Geraldo Vantine (Especialista em Embalagens)

Participes: H.H. Walther (Cyklop do Brasil Embalagens S/A.), Oswaldo Loureiro Valente (Perito Químico), John Wilson (Perito em Máquinas),

"DESVIO DE CARGA"

Patrocínio: SALVACARGA - Serviços de Salvamento de Carga

Coordenador: Odair Negretti (Pallas Gr. Holl. Brasil Corretores de Seguros)

Expositor: Pedro Paulo Negrini (SALVACARGA)

Participes: Sérgio Leite (Engº. Investig.Segs.), Representante da DIVEAR, César Caiafa (Itaú-Seguros).

"O SEGURO DE TRANSPORTES NO COMÉRCIO EXTERIOR, ESPECIALMENTE NA EXPORTAÇÃO"

Patrocínio: Sul América Bandeirantes:

Coordenador: Michel Abdo Alaby (FUNCEX)

Expositor: Orlando Ferreira de Souza (Sul América T.M.A.),

Participes: Maurício Issa (Especialista em Comércio Exterior), Ruy Carlos Cury (CACEX), Nemésio Ramos Ferro (Interbrás), Cid de Andrade Jr. (Itaú Seguros).

"OS SEGUROS DE RR/RCTR-C/RCP-DC"

Patrocínio: Cia. Paulista de Seguros

Coordenador: Alexandre Mauro Ferreira Pedro (Paulista Seguros)

Expositor: Virgílio de Oliveira Ramos (Brasil-Seguros)

Participes: Chav William (ABGR), Felipe Moreira Pais Barreto (Ápice Corretora), Deoclécio Fernandes Menezes (DFM - Cons./Ass. Tecn. Seguros).

EXPOSIÇÃO PERMANENTE:

Painéis fotográficos, "slides", material diversificado, livros sobre comércio exterior.

Patrocínio de: Edições-Aduaneiras Ltda./Cyklop do Brasil Embalagens S/A.

Patrocínio das Pastas: Securitas União Corretora de Seguros

Patrocínio de Crachás: Delphos Serviços Técnicos S/A.

Patrocínio do I Almoço: FENASEG

Patrocínio do II Almoço: Sind. das Empr. de Segs. Privs. e de Cap. E. S.P.

Patrocínio do Cocktail de Encerramento: Nacional Cia. de Seguros.

Coordenador Geral do Encontro:

Luiz Lacroix Leivas

(Diretor do Depto. de Seguros Transportes da APTS)

..//.

Face ao inusitado número de inscrições já formalizadas, a APTS está antevendo um completo sucesso do evento e lembra que até ao próximo dia 10 de outubro o preço para as inscrições será de Cz\$200,00 para os seus associados e de Cz\$400,00 para os não sócios. Após essa data os preços serão respectivamente de Cz\$300,00 e Cz\$600,00, achando-se incluído nos mesmos o direito às pastas, crachás, material, ao almoço nos dois dias no Salão Bandeirantes do São Paulo Hilton Hotel e ao cocktail de encerramento.

Lembra ainda que no mesmo dia 10 encerra-se o prazo para o recebimento de teses, as quais deverão versar sobre os seguintes temas:

- _ Os seguros de RR/RCTR-C e RCF-DC.
 - _ Inovações no Seguro de Transportes.
 - _ Legislação pertinente aos Seguros do Ramo Transportes.
 - _ Criação de novas coberturas.
 - _ Simplificação e Racionalização das Operações relacionadas com o seguro do Ramo.
 - _ Transporte multimodal.
 - _ Incremento do seguro de Transportes nos embarques de mercadorias através de viagens marítimas de cabotagem, fluviais e por via ferroviária, no território nacional.
 - _ Estímulos à realização no País dos seguros de Transportes de mercadorias exportadas.
- E obrigatoriamente respeitarão as normas a seguir:
- _ Deverão ser apresentadas em papel offício, datilografadas em espaço dois, em cinco vias perfeitamente legíveis, com um mínimo de três e máximo de dez páginas.
 - _ Deverão ser encaminhadas à Sede da APTS, sita no Largo do Paissandú, nº 72 - 17º andar - Conjunto 1704 - Cep 01034 - São Paulo - SP - Telefone (011)227-4217.
 - _ Serão selecionadas por Comissão especialmente designada e distribuídas a Relatores para exposição em Plenário durante sessões alternadas com os Painéis e Palestra objetivo do Programa, durante o segundo dia do Encontro, com destaque para o nome de seus autores, individuais ou em grupo e posterior divulgação.
 - _ As teses não escolhidas serão destruídas pela Comissão.

As inscrições deverão ser feitas no endereço citado da Associação, onde poderão ser obtidas outras informações ou detalhes, no horário comercial. Também poderão ser obtidas com o Coordenador Geral do evento, Sr. Luiz Lacroix Leivas, pelo telefone 231-1688, pelo Telex (011)24565-LLST-BR ou pessoalmente à Rua Barão de Itapetininga, 221 - 4º andar - Conjunto 407/411.

PREMIO DO MERCADO SEGURADOR BRASILEIRO

RAMOS	PREMIOS - CR\$1000		CRESCIMENTO - (%)		QUOTAS ()
	ATE 07/86	ATE 07/85	NOMINAL	REAL	% DEZ/85
INCENDIO (1)	1562122	637337	145.1	-21,74	59.23
AUTO/RCF	3201923	734638	335.9	39,19	64.71
TRANSPORTES (2)	573421	164092	249.6	11,63	51.89
HABITACIONAL	511406	162111	215.5	0,74	52.77
DPVAT	247882	217234	14.1	-63,57	67.13
AC. PESSOAS (3)	747480	154830	378.0	52,63	78.45
OUTROS RE	1229935	412064	198.5	- 4,68	53.33
TOTAL RE	8976369	2484218	225.1	3,81	60.22
VIDA (4)	1795612	439454	308.6	30,47	60.94
TOTAL RE + RV	9871980	2923673	237.7	7,83	-
SAUDE	549703	140531	291.0	24,85	93.88
TOTAL GERAL	10421680	3064254	240.1	8,60	62.50
TOTAL S/ DPVAT	10173801	2847020	257.3	14,09	-

DEFLATOR UTILIZADO, VARIAÇÃO DO IGPMI MEDIO 213,17%

(1) APOLICE E BILHETES

(2) NACIONAL E INTERNACIONAL

(3) API / APC / BAP

(4) VIDA INDIVIDUAL E VIDA EM GRUPO

(*) EMPRESAS INFORMANTES: ALIANÇA DA BAHIA, AMERICA LATINA, AMERICA DO SUL YASUDA, BAMERINDUS (4), BANERJ, BCN, BRADESCO (9), BRASILEIRO IRAQUIANA, FINASA, INTERNACIONAL, ITAU (2), MULTIPLIC, NACIONAL (3), NOROESTE, PAULISTA, REAL (3), SUL AMERICA (7), UNIVERSAL, VERA CRUZ.

COMO APOSTAR NA REATIVAÇÃO, SE ?

Essa inoportuna conjunção, na abertura deste comentário, é a eterna peninha a atrapalhar a linha do raciocínio do colonista, mormente quando se busca analisar a atual conjuntura econômica, e seus reflexos na indústria seguradora.

Mas ela - essa peninha - pode ser plenamente justificada, caso nos detenhamos, uma vez mais, infelizmente, nas dificuldades que, dia a dia, cada vez mais, persistem em obstar a boa marcha dos negócios em geral.

Vejamos, para exemplificar, o estatuto conhecido pela sigla "RICO", nos Estados Unidos, que é uma lei federal, promulgada em 1970, cujo objetivo era o combate ao crime organizado, e que tinha o nome "THE RACKETEERING INFLUENCED AND CORRUPT ORGANIZATION ACT" (RICO, portanto). Essa lei aperfeiçoou sensivelmente o arsenal da Nação, na guerra contra as quadrilhas e impedindo sua infiltração nos negócios legais. Portanto era uma lei específica contra o gangsterismo, que dominava a nação norte-americana.

Na realidade é um estatuto perfeito anti-fraude, combatendo extorsões, fraudes postais e homicídios, sendo que, através de sua adoção, quadrilhas inteiras foram desbaratadas e seus membros devidamente enjaulados. Com o aplaudo da comunidade, é bem de ver.

No entanto, ultimamente este estatuto, quase incompreensível e inesperadamente vem sendo utilizado em simples processos civis, constituindo-se na nova dor de cabeça das seguradoras. Veja-se, por exemplo, um contador que num processo de negligência profissional de um milhão de dólares foi condenado em três milhões!

Esse intrincado estatuto vem apresentando sérias dificuldades no julgamento de operações legítimas, hoje, e que não foram previstas na época de sua promulgação.

É um novo impacto, sem dúvida alguma, na área seguradora, sobretudo no tocante aos processos de negligência no campo profissional. O espectro dos danos e indenizações triplicadas, em litígios iniciados por advogados menos corretos ou por negligência profissional aumenta o custo da defesa porque as paradas são naturalmente maiores. A simples menção do estatuto, RICO, é uma poderosa alavanca para forçar um entendimento entre as partes, porque, conforme enfocamos, as indenizações, sempre, são triplicadas. Quaisquer transações comerciais, qualquer que seja sua natureza, estão sob a mesma ameaça e o número de processos, em transações legítimas, mas sujeitas

.../.

ao RICO são crescentes. O número e variedade de casos a que este estatuto se aplica é grande; enquanto alguns juizes lhe fazem restrições sérias outros sentem a sua importância, permitindo manobras judiciais. Se os legisladores americanos podem e alterarão o RICO, só o tempo dirá.

Na mesma linha de comentário, volto-nos, uma vez mais, para este redemoinho que fustiga a economia norte-americana, com reflexos em outras, fora do país.

Além das numerosas companhias seguradoras, em situação difícil, algumas até fechadas, temos agora a notícia de que, em apenas nove meses, nada menos de 100 bancos "quebraram" nos Estados Unidos.

É claro que sendo uma das mais potentes economias do mundo, a quebra desse 100º banco, "The Central Bank & Trust", de Tulsa, Oklahoma, foi absorvido, simplesmente porque o sistema bancário local, composto de milhares de pequenas

instituições regionais, suportou o impacto.

No Brasil, felizmente, o fato não mais tem se repetido, revelando o fortalecimento da economia privada.

A despeito disso, todavia, causamos certa estranheza o que está ocorrendo no País, com o abastecimento. Importamos leite em pó, mas...exportamos leite para Israel. Importamos carne, milhares de toneladas e, no entanto, nosso rebanho bovino é um dos maiores do mundo e os pastos, segundo os satélites revelam, estão cheios de gado gordo, pronto para o corte... Importa-se batata, milho, cebola, laranjas apodrecem nas milhares de fazendas, devido ao preço... Agora, exportamos café, para não perder mercados... E importamos café para o consumidor...

O editorial de "O Estado", de 17 de setembro p.p., tem o título: "Mas até café, Deus do Céu?!?" E encerramos nossos comentários.

(M.G. Ribas-SUL AMÉRICA BANDEIRANTE)



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Atlântica Seguros S.A.

CERTIDÃO

Certifico que ATLÂNTICA SEGUROS S.A., com sede em Porto Alegre/RS., arquivou nesta Repartição sob nº 832.194 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 31 de julho de 1986, folhas do Diário Oficial da União, edição de 20 de maio de 1986, que publicou a Portaria SUSEP/DECON, nº 31, de 12 de maio de 1986, em que aprova as alterações introduzidas no estatuto da requerente, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 13.000.000,000 (treze bilhões de cruzeiros), para Cr\$ 55.000.000,000 (cinquenta e cinco bilhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a correção do capital, conforme deliberação de seus acionistas em AGE e AGO, realizadas em 19 de fevereiro de 1986, e AGE realizada em 14 de março de 1986, também publicadas no Diário Oficial da União, do que dou fé. Eu, Ana Maria Monteiro, funcionária desta Repartição datilografei e assino: Porto Alegre, sete de agosto de mil novecentos e oitenta e seis:

(Nº 57.307 de 04-09-86 - CZ\$ 165,64)

Mundial Seguradora S.A.

CERTIDÃO: Processo 35.206/86 - Certifico que Mundial Seguradora S.A. arquivou nesta Junta sob o nº 142.557 por despacho de 10 de junho de 1986 da 3ª. Turma, AGO-AGE de 18.02.86, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.85, aprovou o aumento do Capital Social para Cr\$ 110.000.000,000 com a correção monetária, reeleger os membros do Cons. de Administração e fixou seus honorários, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 10 de jun de 1986. Eu, Jocelino L. do Nascimento escrevi, conferi e assino. Eu, Célio Junger Vidaurra, Secretário Geral da Jucerja, e subscrevo e assino. Taxa de arquivamento: Cz\$ 706,14.

CERTIDÃO: Processo 35.207/86 - Certifico que Mundial Seguradora S.A. arquivou nesta Junta sob o nº 142.558 por despacho de 10 de junho de 1986 da 3ª. Turma, AGE de 13.03.86, que reexaminou as deliberações tomadas na AGO-AGE de 18.02.86 e assuntos de interesse geral, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 10 de jun de 1986. Eu, Jocelino L. do Nascimento escrevi, conferi e assino. Eu, Célio Junger Vidaurra, Secretário Geral da Jucerja, e subscrevo e assino. Taxa de arquivamento: Cz\$ 564,91.

CERTIDÃO: Processo 35.208/86 - Certifico que Mundial Seguradora S.A. arquivou nesta Junta sob o nº 142.559 por despacho de 10 de junho de 1986 da 3ª. Turma, DO da União de 20/05/86, que publicou a ata da AGO/E de 18/02/86, da AGE de 13/05/86, Estatutos Sociais, bem como, a Portaria SUSEP nº 34/86 de 12/05/86, que homologou as deliberações da citada ata, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 10 de 06 de 1986. Eu, Marilene M. dos Anjos escrevi, conferi e assino. Eu, Célio Junger Vidaurra, Secretário Geral da Jucerja, e subscrevo e assino. Taxa de arquivamento: Cz\$ 211,84.

(Nº 57.306 de 04-09-86 - CZ\$ 210,80)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 05.09.86

Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais

Certidão - Certifico em virtude do despacho do Sr. Presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número - 0298 datado do dia 22 de julho de 1986, que dos documentos registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta a Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 19 de fevereiro de 1986, da Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais, com sede nesta Capital, da qual consta eleição do Conselho de Administração: Presidente: Amador Aguiar; Conselheiros: Lázaro de Melo Brandão, Atilio Francisco Xavier Fontana, Eriodos João Battistella, José Mathusalém Comelli, José Alberto Krueger, Luiz Adelar Soldatelli, Consuelo Pereira de Almeida, Paulo Konder Bornhausen, Ararino Salum de Oliveira. O artigo 5º dos Estatutos Sociais, passou a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O capital social é de Cr\$

150.000.000,000 (cento e cinquenta bilhões de cruzeiros). Arquivada sob nº 1162.05.86 em sessão do dia 21 de julho de 1986. É o que consta, pelo que eu, Max Josef Reuss Strenzel, Secretário Geral, mandei datilografar a presente certidão que conferi, subscrevi e assino aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 1986. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em Florianópolis, 18 de agosto de 1986. Max Josef Reuss Strenzel - Secretário Geral da JUCESS.

Certidão - Certifico em virtude do despacho do Sr. Presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número - 02909 datado do dia 22 de julho de 1986, que dos documentos registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de março de 1986, da Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais, com sede nesta Capital, da qual consta a seguinte Ordem do Dia: a - Reexame das deliberações adotadas nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente no dia 19 de fevereiro de 1986. Arquivada sob nº 1162.05.86 em sessão de 24 de junho de 1986. É o que consta, pelo que eu, Max Josef Reuss Strenzel, Secretário Geral, mandei datilografar e presente certidão que conferi, subscrevi e assino aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 1986. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em Florianópolis, 18 de agosto de 1986. Max Josef Reuss Strenzel - Secretário Geral da JUCESS.

Certidão - Certifico em virtude do despacho do Sr. Presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número - 02910 datado do dia 23 de julho de 1986, que dos documentos registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta o Diário Oficial da União, Seção I, edição do dia 20 de maio de 1986, o qual publicou a Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente no dia 19 de fevereiro de 1986, da Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais, com sede nesta Capital, bem como Portaria SUSEP nº 36 de 12.05.86, que homologou as deliberações das citadas Atas. Arquivada sob nº 1162.4.86 em sessão do dia 24 de junho de 1986. É o que consta, pelo que eu, Max Josef Reuss Strenzel, Secretário Geral, mandei datilografar e presente certidão que conferi, subscrevi e assino aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 1986. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em Florianópolis, 18.08.86. Max Josef Reuss Strenzel - Secretário Geral da JUCESS.

(Nº 57496 - 09/09/1986 - CZ\$ 379,44)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.09.86

Sul América Companhia Nacional de Seguros

C.G.C. Nº 33.041.062/0001-09
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA -

CERTIDÃO

Processo n. 59.408/86 - CERTIFICO que SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o n. 145.280 por despacho de 20 de agosto de 1986 da 4ª TURMA, AGO/AGE de 26.03.86, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.85, deliberou sobre o lucro líquido e aumentou o capital para Cz\$499.820.000,00 com a correção da expressão monetária, alterando os artigos 5º, 11, 17, 21 e 23 do Estatuto, reelegeu o Conselho de Administração, fixando a remuneração, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 20 de 08 de 1986. Eu, Wilma de Alcântara Pereira escrevi, conferi e assino. Eu, Célio Junger Vidaurre, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cz\$ 708,14.

(Nº 57.834 de 10-09-86 - Cz\$ 168,64)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 11.09.86

Cruzeiro do Sul Seguros S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que CRUZEIRO DO SUL SEGUROS S/A. arquivou nesta JUNTA sob o nº 144.882 por despacho de 08 de agosto de 1986 da 5a. TURMA, AGO/AGE de 31.03.86, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.85, aumentou o capital social para Cz\$ 32.219.000,00 alterando parceladamente o Estatuto Social; consolidou-o; elegeu a Diretoria, fixando-lhes os honorários, arquivando ainda, fls. DOF-União de 1.07.86 que publicou Portaria SUSEP/DECON/Nº 103 de 23.06.86, aprobatória do assunto. Do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 29 de 08 de 1986. Eu, JUCELINO LOPES DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino. Eu, CÉLIO JUNGER VIDAURRE, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

(Nº 57.888 de 11-09-86 - Cz\$ 210,80)

Companhia de Seguros Previdência do Sul

CGCMF - 92.751.213/0001-73

CERTIDÃO - Estado do RGSul - Secretaria da Justiça - Junta Comercial - Certifico que COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL com sede em Porto Alegre/RS, arquivou nesta Repartição sob nº 832.484 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 05 de agosto de 1986, folha do Diário Oficial da União, edição de 04 de julho de 1986, que publicou a Portaria SUSEP/DECON, nº 98, de 23 de junho de 1986, em que aprova as alterações introduzidas no estatuto da requerente, relativa ao aumento de seu capital social de Cz\$ 8.449.875,00 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco cruzados) para Cz\$ 26.223.750,00 (vinte e seis milhões, duzentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta cruzados), mediante aproveitamento de parte de reserva de correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em AGO e AGE realizadas em 31 de março de 1986, também publicadas no Diário Oficial da União, do que dou fé. Eu, Ana Maria Monteiro, funcionária desta Repartição datilografei e assino. Porto Alegre, seis de agosto de mil novecentos e oitenta e seis. Paulo Humberto Mendonça de Freitas - Secretário Geral.

(Nº 57940 - 11/09/86 - Cz\$ 295,12)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 12.09.86

Finasa Seguradora S.A.

CERTIDÃO - CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 35,30, protocolada sob nº 14.958/86, que a sociedade FINASA SEGURADORA S/A., com sede nesta Capital, à Alameda Santos, 1827, arquivou nesta Repartição sob nº 269.184, em 19 de agosto de 1986, Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas aos 31 de março de 1986, que deliberaram e aprovaram as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1985; a reeleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato até a AGO de 1987, a saber: Gastão Eduardo de Bueno Vidigal; Gastão Augusto de Bueno Vidigal; Dario Ferreira Guarita Filho; a reeleição dos membros do Conselho Consultivo, com mandato até a AGO de 1987: Antonio Carlos Vidigal; Antonio Nicolau Vianna da Costa; João Uchôa Borges; Jorge Mesquita Mendonça; Pedro Paula Leite de Barros; a elevação do Capital Social para Cz\$ 126.197.757,00, alterando o artigo 5º; a alteração parcial dos Estatutos; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27 de agosto de 1986. Eu, Cirene Dolinski Simões escriturária, a datilografei, conferi e assino: (assinatura). Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo (assinatura). VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral-(assinatura).

(Nº 58166 - 12/09/1986 - Cz\$ 252,96)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 15.09.86

Universal Cia. de Seguros Gerais

-CERTIDÃO - CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada de Cz\$ 35,30 e protocolada sob nº 14.957/86, que a sociedade "UNIVERSAL CIA. DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital-SP, na Alameda Santos, nº 1827, 6º andar, conj. 61, arquivou nesta Repartição sob nº 269.185, em 19 de agosto de 1986, a Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 31 de março de 1986, que deliberou e aprovou as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/85; reelegeu os membros do Conselho de Administração, com mandato até a AGO de 1987, os Srs. Gastão Eduardo de Bueno Vidigal, brasileiro, Gastão Augusto de Bueno Vidigal, brasileiro e Dario Ferreira Guarita Filho, brasileiro; elevou o Capital Social para Cz\$ 33.926.200,00; alterando consequentemente o Artigo 5º, bem como alterou os Artigos 7º "caput" e 9º dos Estatutos Sociais do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29 de agosto de 1986. Eu Rose Diani Galindo Tenório dos Santos, escriturária, escrevi, conferi e assino: (assinatura). E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: (assinatura). VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral: (assinatura).

(Nº 58165 - 12/09/1986 - Cz\$ 210,80)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 15.09.86

Companhia de Seguros Sul Americana Industrial

C.G.C. Nº 060.831.427/0001-83

CERTIDÃO

Processo nº 61.405/86

Certifico que COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL arquivou nesta Junta sob o nº 145.528 por despacho de 28 de agosto de 1986 da 5ª Turma, AGE de 25.06.86, que alterou o Art. 21 do Estatuto Social, arquivando ainda, fl. do D.O. da União de 18.08.86, que publicou Portaria SUSEP/DECON nº 154 de 12.08.86, que aprovou as deliberações da Assembléia, do que dou fé. JUCERJA, em 28 de 08 de 1986. Eu, Wilma de Alcantara Pereira escrevi, conferi e assino. Eu, Célio Junger Vidaurre, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cz\$ 564,90.

(Nº 58.611 de 16-09-86 - CZ\$ 126,48)

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros

C.G.C. Nº 33.429.226/0001-61

CERTIDÃO

Processo nº 61809/86

Certifico que SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA DE SEGUROS arquivou nesta Junta sob o nº 145513 por despacho de 28 de agosto de 1986 da 5ª Turma, AGE de 26.06.86, que alterou o art. 28 do estatuto social, arquivando ainda, fl. D.O.U. de 15.08.86, que publicou a Portaria SUSEP/DECON nº 119 de 06.08.86, aprobatória do assunto, do que dou fé. JUCERJA, em 28 de agosto de 1986. Eu, Valéria de C. Gaspar, escrevi, conferi e assino. Eu, Célio Junger Vidaurre, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cz\$ 564,91.

(Nº 58.612 de 16-09-86 - CZ\$ 126,48)

Sul América Capitalização S/A

C.G.C. nº 33.040.924/0001-70

CERTIDÃO

Processo nº 61.404/86

Certifico que SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A, arquivou nesta Junta sob o nº 145.489 por despacho de 27 de agosto de 1986 da 4ª Turma, AGE de 26.06.86, que deliberou sobre a proposta do Conselho de Administração para alterar art. 28 do estatuto, arquivando ainda, fl. D.O.U. de 18.08.86 que publicou a Portaria SUSEP/DECON nº 155 de 12.08.86, aprobatória do assunto, do que dou fé. JUCERJA, em 27 de 08 de 1986. Eu, Wilma de Alcantara Pereira escrevi, conferi e assino. Eu, Célio Junger Vidaurre, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cz\$ 564,90.

(Nº 58.610 de 16-09-86 - CZ\$ 126,48)

Sul América Companhia Nacional de Seguros

C.G.C. Nº 33.041.062/0001-09

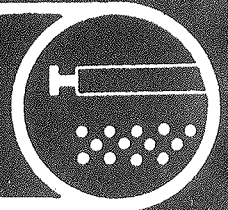
-CERTIDÃO

Processo nº 61810/86

Certifico que SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS arquivou nesta Junta sob o nº 145514 por despacho de 28 de agosto de 1986 da 5ª Turma, AGE de 26.06.86, que aprovou proposta do Cons. de Administração para alterar art. 28 do estatuto, arquivando ainda, fl. D.O.U. de 15.08.86, que publicou a Portaria SUSEP/DECON nº 120 de 05.08.86, aprobatória do assunto, do que dou fé. JUCERJA, em 28 de agosto de 1986. Eu, Valéria de C. Gaspar, escrevi, conferi e assino. Eu, Célio Junger Vidaurre, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cz\$ 564,91.

(Nº 58.614 de 16-09-86 - CZ\$ 126,48)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 17.09.86



Seguro de Transporte - Reminiscências 2 -

As condições decorrentes do estado de guerra a que nos referimos no artigo anterior, afetando as operações do seguro marítimo, levaram as autoridades competentes à adoção de algumas medidas pertinentes.

Tivemos, por exemplo, a Portaria n.º 4, em 23.6.1943, do então Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização — DNSPC, assinadas pelo seu diretor, o lembrado Edmundo Perry, tendo em vista proposição do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro e pareceres do IRB e do órgão técnico do Departamento. Era justificado nesse documento: "Tendo em vista as medidas de defesa nacional adotadas pelas autoridades navais, em face do estado de guerra, e que impossibilitam o cumprimento das Tarifas Marítimas e Fluviais do Brasil por parte das sociedades de

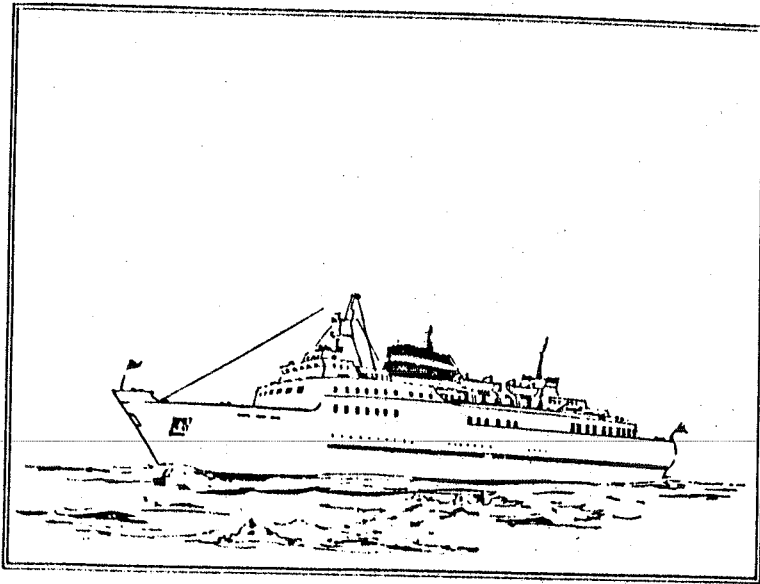
seguros, principalmente no que diz respeito aos adicionais devidos por idade dos navios, sua tonelagem e material de construção e baldeação; ..." ficam suspensas a aplicação e cobrança desses adicionais, sendo "... instituída como compensação das precipitadas reduções, em caráter obrigatório, a cobrança da taxa adicional de 1 a 8% sobre o valor segurado, em todos os contratos de seguros marítimos de cabotagem". Essa Portaria entrou em vigor já na data de sua publicação, para os seguros de embarques em cujos conhecimentos não figurava o nome do navio condutor dos bens segurados, e sessenta dias após, para todos os demais casos.

Em 23.11.1943 surgia a Portaria n.º 7, do DNSPC, incluindo nas Tarifas Marítimas e Fluviais do Brasil a "Cláusula de Carregamento em Tempo de Guerra", a qual estabelecia que, mediante o pagamento de taxa adicional, variável

de acordo com as garantias seguradas e na mesma fixada, a cobertura dos riscos previstos nas condições gerais e particulares da apólice permanecia válida, mesmo vindo a carga segurada a ser transportada no convés. As taxas adicionais eram de 0,075% para as coberturas mais simples (PTR, PT, LAPA e LAP), variando até 1% para garantias mais amplas que CAPER.

A Portaria n.º 8, do mesmo DNSPC, era editada em 2.12.1943, incluindo nas tarifas a "Cláusula de Viagens Interrompidas", a qual rezava:

1 - Por esta Cláusula a Companhia garante a cobertura do presente seguro e nos limites previstos nas condições gerais e particulares da apólice, enquanto durar cada interrupção da viagem segurada, desde que esta tenha sido coberta desde o porto de origem até o de destino por uma só apólice ou averbação.



2 - São consideradas interrompidas as viagens que se efetuarem em duas ou mais etapas, com emissão de um conhecimento para cada etapa, em virtude da supressão de linhas diretas de navegação ou tráfego mútuo, determinada por autoridade brasileira competente.

3 - Fica ressalvado que se os bens segurados forem retirados para depósitos que sejam de propriedade, administração e controle do segurador, do embarcador, do consignatário e/ou do destinatário e/ou, ainda, de seus agentes, prepostos ou representantes, este seguro ficará suspenso desde o momento em que os bens segurados, no todo ou em parte, forem retirados no cais do porto de interrupção até o início da carga, no navio que os levará na etapa seguinte. Na ocorrência da hipótese prevista neste item, o porto em que a mesma se dor será considerado como porto de destino para efeitos da cobertura do risco do roubo. Para as etapas seguintes este risco só poderá ser coberto mediante a aplicação, por analogia, do que dispõem as tarifas para mercadorias de retorno. A Cláusula, a seguir, faz exclusões de cobertura em

certos casos e termina condicionando a sua cobertura ao pagamento de um adicional de 1 a 4% para cada interrupção.

Esse ano de 1943 foi pródigo na divulgação de Portarias, pelo DNSPC, relativas às Tarifas Marítimas e Fluviais, pois em 31.8.1943 fora editada a de n.º 6 que tornava sem efeito a expressa proibição de cobertura "por meio de apólice marítima, do risco de fogo, raio e suas conseqüências nos armazéns de carga e descarga, mesmo em lugares de baldação..." e admitia essa cobertura, "durante viagens marítimas, de bens e coisas seguradas contra riscos do transporte marítimo, desde que incluída na apólice marítima a cláusula por esta aprovada o cobrado o prêmio adicional de 0,3%". A seguir, aprovava o texto da Cláusula proposta pelo Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, com pequena alteração.

MEMÓRIA EM AÇÃO

Alguém já disse que "reavivar lembranças do passado é sinal de que a velhice vem chegando".

Mas também há quem afirme que "recordar é viver". Portanto, ficando velhos, mas vivendo, continuemos a falar dos fatos e de personagens da época referida no trabalho inicial desta série, os corretores de seguros de Transportes com quem mais convivemos, então por força de nossas atividades. Já lá se vão mais de quarenta anos.

Falávamos de um simpático português, descoberta e criação de Valdemar Carneiro. Seu nome, Manuel Fernandes Dias. Anos depois, abastado, voltou para Portugal, aqui deixando seu filho à frente de ativa firma de despachos aduaneiros e seguros. O Dias conseguira relacionar-se com alguns despachantes e industriais, desenvolvendo alentada carteira de seguros de Transportes. Recepcionava os amigos em animados almoços, regados a um verdasco português, na R. Bela, onde morava, e era famosa a saborosa língua defumada com batatas, preparada e servida de maneira "sui-generis" por sua mulher.

Havia também o Norival Dias de Seixas, figura tradicional do Bairro de São Cristóvão, diretor do Clube do mesmo nome e "proprietá-

Luiz Lucroix Leivas, 89 anos, é Técnico de Seguros, Assessor e Consultor para Seguros de Transportes, Diretor da "Lucroix Leivas - Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/C Ltda.". Membro da Sociedade Brasileira de Clássicos do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.

SEGUROS E RISCOS
Ano I n.º 3 Agosto/68

rio" de uma invejável carteira de seguros de Transportes, a qual negociava a peso de ouro com as seguradoras.

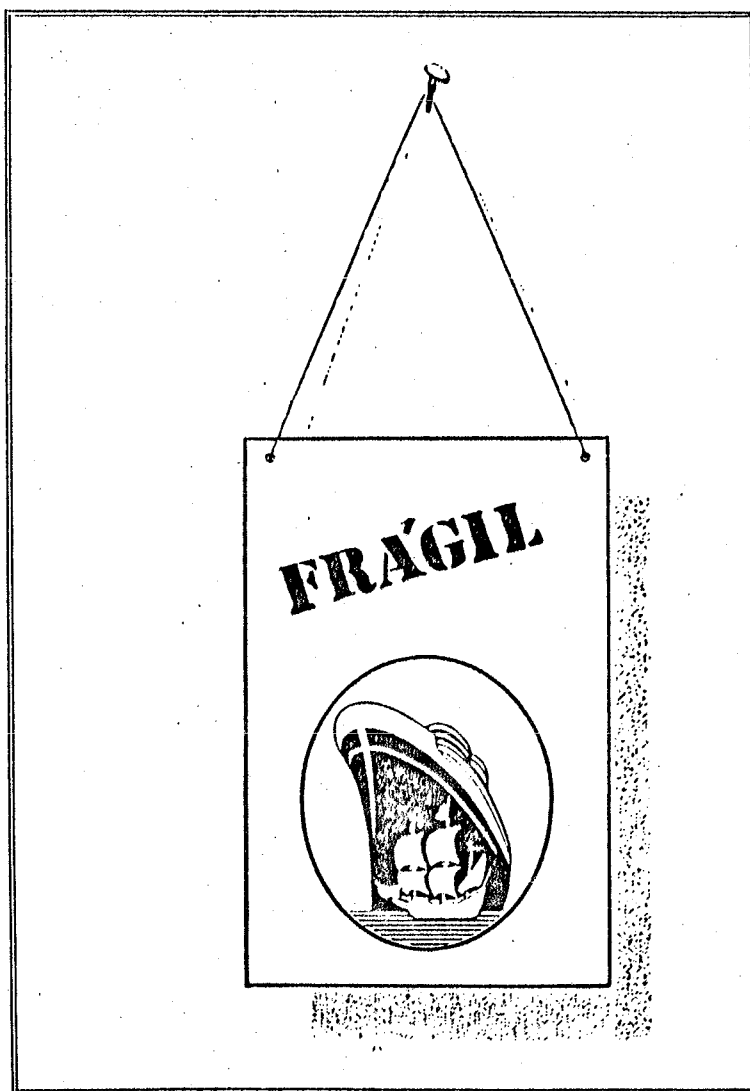
Outro que se destacava também no ramo era o gaúcho, Alexandre Squeff, filho do Jaguarão, terra de meu pai, na fronteira do Rio Grande com o Uruguai, irmão de Egídio Squeff, jornalista, correspondente de guerra acompanhando a FEB nos campos de batalha da Europa. O Alexandre, boêmio, saudável e grande amigo, projetou-se como destacado corretor de seguros de Transportes, dotado inclusive de conhecimentos técnicos desenvolvidos e chegou a representar "brokers" ingleses, através de sua Corretora — "Cayru" — na qual o auxiliava Mr. Lund.

Outro ainda, o Astor de Souza Villar, não era propriamente corretor, mas despachante, dono da Agência Villar, a qual detinha considerável clientela, constituída, principalmente, dos mais importantes laboratórios do País. Com sua esposa, D. Maria, o Astor comandava o seu escritório na Rua Acre, centro do Rio, perto do cais do porto, e durante a guerra faturou muitos milhões sobre prêmios de seguros de Transportes. Temos uma passagem interessante, dessa época, a relatar do Astor. Apareceu no Rio de Janeiro, recomendado e encaminhado a ele, um panamenho, com um navio fretado para encher de mercadorias e levar para o Panamá. O Astor acompanhou o panamenho durante muitos dias, apresentando-o no comércio e indústria, onde ele fez abundantes compras, muitas pagas a vista e outras a pagar antes da saída do navio. As mercadorias iam sendo diretamente carregadas no navio, atracado no cais. Os seguros foram feitos e os certificados entregues ao panamenho, apesar de não ter sido pago ainda o prêmio, o que era usual. Certo dia o Astor telefonou-nos, pedindo que levássemos a ele as apólices e os recibos (naquele tempo os seguros não eram cobrados pela rede bancária mas sim pelos próprios corretores ou por cobradores das Companhias. Isso é assunto para trabalho à parte), encontrando-o diretamente no Ban-

co Real do Canadá, na Av. Rio Branco, onde o panamenho marcara com ele para efetuar os pagamentos. Assinamos as "cargas" das apólices na Caixa e fomos ao seu encontro. O panamenho, porém, não apareceu e após alguma espera, o Astor, já desconfiado, saiu a sua procura e foi descobri-lo já a bordo do navio, no ancoradouro da Praça Mauá, de onde zarparia a qualquer momento. Além dos prêmios dos seguros, o panamenho preparava-se para fugir, caloteando um sem número de outros credores e até o Hotel ia ser "pendurado", com expressiva conta. O Astor — fora "boxeur" na juventude — tirou o vigarista de bordo, no tapa, levou-o no Banco e obrigou-o a sacar os fundos que possuía e sal-

dar todos os seus débitos, inclusive, é óbvio, o dos prêmios das apólices. Nessa noite, fomos convidados do Astor em lauta ceia comemorativa do feito, no Cassino Atlântico, na Praia de Copacabana. Talvez voltemos ainda com outras lembranças.

Agora, reportamo-nos aos nossos comentários iniciais, na edição anterior, quando dizíamos que abril de 1971 — advento da obrigatoriedade da realização no País do seguro de Transportes dos bens importados pelo Brasil — veio encontrar no mercado de seguros de Transportes, com raras exceções, muito pouco explorado e dessa forma com reduzido número de técnicos habilitados a dominar a matéria. *



MERCADO SEGURADOR

As muitas crises do mesmo seguro

Na Venezuela, o mercado de seguros de automóveis enfrenta, segundo a opinião de seguradores locais, a pior das crises registradas nos últimos 35 anos.

Até o final de junho último as compras externas de peças de reposição gozavam de "taxa preferencial" de câmbio. Depois daquela data perderam o benefício, daí resultando aumento de custo da ordem de 160%; vale dizer, a peça antes adquirida por Bs 1000,00 (por exemplo) foi onerada com a diferença cambial de Bs 1600,00 — passando a custar Bs 2600,00.

Acionado dessa forma o gatilho dos preços, a consequência imediata foi a escalada vertiginosa dos furtos de veículos. Os cabeças do crime organizado logo farejaram a grande oportunidade para a expansão da "roubauto", feita alimentada pelos renovados estoques de peças subtraídas de veículos furtados para "depenagem". Além disso, como existe elevada demanda de automóveis, também ganhou impulso o mercado de veículos furtados, com documentação "esquentada" e preços "preferenciais".

Entre os seguradores, a expectativa é de que as perdas no underwriting de seguros automóveis, já antes elevadas, experimentem agora um aumento da ordem de 300%. E algumas empresas assinalam ainda que, nas perdas do ramo, o componente de maior peso é o furto de veículos (35 a 60% é o intervalo em que oscilam os indicadores das diferentes seguradoras).

Segundo o noticiário, fontes do mercado afirmam que a média mensal de furtos, que era de 250 automóveis no último trimestre de 1985, primeiro dobrou para 500, agora andando por volta dos 1000.

Consequência: a cobertura do roubo e furto agora é vendida e tarifada separadamente, com franquia deduzível de 20% e só é concedida ao proprietário que instala no seu veículo pelo menos dois equipamentos antifurto de boa qualidade. Além disso, também há seguradoras que vendem o seguro em pacotes nos quais se incluem coberturas de acidentes pessoais e de outros riscos não sujeitos a tarifas oficiais, procurando dessa maneira um suplemento para as taxas do seguro de automóveis, no seu entender inadequadas.

Essa não é uma típica música venezuelana, pois também possui raízes fora de lá. O fato é que, em toda parte, os seguradores são compelidos a alterar preços, coberturas e até fórmulas de comercialização, sempre que risco e sinistralidade se modificam. O preço nada mais é do que a outra face do risco, este último traduzido e quantificado em termos de custos financeiros.

É claro que o preço do seguro, como acontece em todos os demais setores de atividade numa economia de mercado, também está sujeito à influência de outro importante componente: a pressão da concorrência.

■ Lulz Mendonça

Reestruturação da Funenseg já está definida

"A estrutura da Fundação Escola Nacional de Seguros (Funenseg) será totalmente reformulada", adiantou ontem o presidente da entidade, Carlos Frederico Lopes da Motta, dizendo que a reforma estatutária vai extinguir a atual Secretaria Geral e criar a nível funcional uma Superintendência e três Gerências Executivas para atuarem nas áreas administrativa-financeira, operacional e de planejamento e controle.

Carlos Motta assinalou que essa proposta de reestruturação foi aprovada na última reunião do Conselho Diretor do órgão, que voltará a examinar a redação final do projeto ainda este mês. O Conselho Diretor também terá suas funções redefinidas para, a partir da nova sistemática, passar a cuidar apenas da elaboração das grandes linhas políticas de atuação da Funenseg.

A mudança, segundo Motta, visa adequar a entidade à nova realidade do mercado, que ao lon-

go dos últimos 14 anos, tempo de existência da Funenseg, sofreu inúmeras transformações, como recentemente aconteceu com a implantação do Plano Cruzado.

A atual estrutura do órgão, disse ele, era um forte impedimento ao avanço e ao aprimoramento de suas atividades. A reformulação organizacional é, portanto, na sua opinião, fundamental para dar à entidade dinamismo necessário ao cumprimento de suas tarefas no campo do ensino e da pesquisa. Motta assegurou que a maleabilidade administrativa permitirá à Funenseg desenvolver com grande ênfase a área de pesquisa, uma função que permanece imobilizada um ano depois de designada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). Aqui, segundo ele, a ênfase será dada ao ramo de automóvel, no próximo ano. "No ensino — enfatizou — o esforço será concentrado na implantação do curso superior de seguro".

Seguradoras rejeitam cobrir modelos mais roubados

HELOISA HELVÉCIA

Editora-assistente de Veículos

Se você é o infeliz proprietário de um Santana, Voyage, Escort, ou mesmo de uma sofisticada picape do tipo D-10 ou F1.000, desista de fazer seguro para seu veículo ou prepare-se para uma maratona que vai incluir necessariamente muitas idas e vindas por companhias seguradoras e alguns "testes de persistência" com corretores. Isso porque a maioria das seguradoras está rejeitando clientes cujos automóveis sejam aqueles prediletos dos ladrões.

A explicação para a prática, mais uma vez, é o Plano Cruzado. "Antes da reforma, as seguradoras ganhavam tanto na cira da financeira, que não se preocupavam com o desequilíbrio entre risco e valor do seguro", diz Wolfgang Siebner, 57, presidente do Sindicato dos Corretores de Seguro de São Paulo. Ele distribui a culpa pela atual distorção do mercado entre seguradoras, proprietários de automóveis, polícia e fabricantes. "A grande maioria dos segurados não toma qualquer precaução para evitar o sinistro, enquanto as fábricas nada fazem para aumentar a segurança dos carros saídos de fábrica, ao contrário do que ocorre nos outros países", afirma, em contraste com a alegação das montadoras, de que introduziram várias melhorias nesse sentido, ultimamente.

Segundo Siebner, as marcas mais visadas pelas quadrilhas são o Voyage, o Santana, a perua Quantum e o Escort. O Monza, não se sabe porquê, parece ter perdido pontos nos critérios de preferência dos "puxadores".

Diabo e cruz

"Os seguradores fogem dos carros que mais aparecem no índice de roubos como o diabo da cruz, e têm razão, porque não podem correr o risco de uma insolvência; só que estão gerando um problema sério de abastecimento", afirma Siebner, que aconselha os clientes "rejeitados" pelas seguradoras a procurarem o Grupo de Proteção ao Consumidor - Procon.

Mas a viagem é perdida. O Procon, em primeiro lugar, não pode receber queixas relativas a seguros, já que é a Superintendência de Seguros Privados, Susep, com sede no Rio, que fiscaliza o setor. Segundo Regina Bucco, 25, do Departamento Jurídico do Procon, o máximo que o órgão pode fazer é orientar a pessoa e encaminhá-la à Susep. A Susep só recebe queixas por escrito, formalizadas com nome do denunciante e denunciado, no seguinte endereço: Praça Dom José Gaspar, 30 - 13º andar, São Paulo. Mas só poderá ser acionada para outro tipo de queixas, que não a de simples recusa de um cliente por uma seguradora. Entenda por quê.

Lista negra

"As seguradoras obedecem políticas operacionais que incluem a aceitação do risco ou não", explica Alexandre Smith, 41, presidente da Comissão de Marketing do Sindicato das Empresas de Seguros Privados do Estado de São Paulo.

Isso significa que, como no sistema de crédito, as companhias de seguros procuram cercar-se de garantias e fazem uma seleção dos riscos que não comprometem a saúde da sua carteira. Daí a "lista negra" de modelos.

O seguro de automóvel, como os outros tipos, tem como base o cálculo atuarial. Esse nome complicado nada mais é do que a taxa de risco, o prêmio puro, ou seja: o montante de dinheiro que tem que ser arrecadado para pagar o sinistro. Para fazer o cálculo atuarial, as seguradoras consideram estatísticas. Por exemplo: se de cada 100 carros segurados, um é roubado, ela precisará de um montante x para pagar esse prêmio sem comprometer a carteira. A essa taxa são acrescentados custos de administração, custos de comercialização e uma margem para desvio estatístico, fatores que compõem a tarifa.

Acontece que a tarifa de seguro está congelada, enquanto tem aumentado a perda total de veículos por roubo. "Isso alterou completamente o perfil da carteira de seguro de automóveis", diz Alexandre Smith. "Como mudou a realidade estatística de roubos, usada para o cálculo atuarial, seria preciso aumentar o montante, o que não é possível por causa do congelamento". Assim, as seguradoras tentam diminuir os veículos de alta sinistralidade em suas carteiras.

"As companhias são gestoras de recursos de terceiros e não podem correr o risco de insolvência por uma má política técnica", defende Smith. Segundo ele, uma alternativa para a situação é, em primeiro lugar, de competência da polícia. Além disso, a tarifa atual, injusta, segundo diz, deveria ser substituída por uma mais flexível, que considerasse caso por caso. "A tarifa brasileira de seguro de automóvel não prevê as diferenças entre os segurados, e está exigindo uma revisão estrutural".

A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados (Fenaseg) está estudando uma alteração no sistema de tarifas, que considere as variáveis de risco de cada caso, como região por onde circula o veículo, tipo de carro, condição social do segurado etc. "Assim funciona o mercado francês de seguros, que conta com estatísticas confiáveis", compara Alexandre Smith.

Essa seria uma forma de oferecer seguro a qualquer tipo de carro, estabelecendo tarifas maiores ou menores, dependendo do seu risco. "É absurdo que um cliente que tenha garagem e use o carro apenas de casa para o trabalho pague a mesma tarifa que um calzeiro-viajante", afirma Smith.

Mas, como o Brasil ainda não possui um sistema de estatísticas para, por exemplo, determinar com eficiência as regiões com maior índice de roubos, a nova tarifa não é esperada para logo. Até lá, defende-se com os equipamentos de segurança disponíveis no mercado (veja quadro), que são muito mais um paliativo do que uma garantia.

As outras formas de evitar o prejuízo

Entre a parafernália que o mercado oferece hoje para o motorista "a descoberto", você pode optar pelos sistemas de alavancas e ganchos (premem o pedal do freio ou embreagem junto com a direção), muito simples, que são encontrados até nos semáforos, vendidos por ambulantes, a preços que variam de Cz\$ 60,00 a Cz\$ 120,00. Só inibem os ladrões não iniciados na arte de abrir cadeados.

Há também a trava de combustível, que bloqueia o fornecimento da gasolina ou álcool para o motor. Esse sistema pode ser mecânico, acionado por um botão colocado embaixo do carpete e desativado com ajuda de chave. Custa entre Cz\$ 300,00 e Cz\$ 600,00.

Também pode ser eletromagnético, com acionamento automático: quando o motorista abre a porta do veículo desarma a trava através de um botão secreto. Custa em torno de Cz\$ 1.000,00. As lojas de acessórios vendem também os alarmes eletrônicos, que vão de simples sistemas anti-roubos aos sofisticados sensores em todos os vidros e acessórios do veículo. Os preços aqui variam muito: de Cz\$ 350,00 a Cz\$ 1.500,00. A gravação do número do chassi nos vidros, com jato de areia, ajuda a espantar os ladrões, e custa a partir de Cz\$ 100,00.

Os veículos com equipamentos anti-roubo ganham desconto de 3% no valor do prêmio do seguro, desde que o paguem à vista.

Seguros Marítimos

(continuação)

6. EMBARQUE EM NAVIOS A AVISAR

Nos seguros de embarque em "navios a avisar", se o segurado não der conhecimento à Companhia, no prazo de 30 dias contados da data da aceitação do seguro, do nome de navio em que o objeto segurado for embarcado, será cobrado um prêmio adicional, salvo se houver comunicação do segurado de não ter sido ainda efetuado o embarque.

7. DECLARAÇÕES DO CONHECIMENTO DE EMBARQUE

Além das declarações exigidas por legislação e convenção, o Segurado deverá fazer, nos conhecimentos de embarque, a declaração do valor de cada volume.

8. MERCADORIAS EM DEVOÇÃO OU REDESPACHADAS

Salvo expressa aceitação da Companhia, não estão compreendidas na cobertura da presente apólice os embarques de mercadorias em devolução ou redespachadas.

9. IMPORTÂNCIA SEGURADA

9.1 - A importância segura representará, em qualquer hipótese, o limite máximo da responsabilidade desta Companhia;

9.2 - A Companhia terá sempre o direito de exigir a prova do valor real do objeto segurado e havendo exagero na declaração da importância segura, reduzi-la ao valor real, acrescido, no máximo, de 25% desse valor;

9.3 - O valor real será determinado pelo preço de fatura e, na falta desta, pelo preço corrente do objeto segurado no local e data do embarque, acrescido do respectivo frete e prêmio de seguro;

9.4 - Podendo-se provar que o valor real do objeto segurado, perdido ou avariado, tal como definido no item precedente, é inferior ao valor do dito objeto no lugar de destino da viagem segura, esta companhia admitirá, para cálculo de in-

denização, esse valor do destino;

9.5 - O valor no destino será determinado pelo preço corrente do objeto segurado de idêntica qualidade, na data da chegada do meio de transporte, ou, na sua falta, na data do sinistro, ou, ainda, naquela que lhe for mais aproximada;

9.6 - No caso de o seguro ser efetuado por importância inferior ao valor real, o Segurado será, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença, participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados.

10. LUCROS ESPERADOS

A importância segura a que se refere a cláusula 9.ª, não compreende o seguro de lucros esperados. Para esse seguro é condição indispensável haver expressa declaração na apólice ou averbação da quantia ou percentagem certa, nesta última hipótese quando feito em conjunto com o seguro principal. Se essa quantia ou percentagem for superior a 50% (cinquenta por cento) do valor real da mercadoria, obriga-se o Segurado, em caso de sinistro, a comprovar a sua razoabilidade.

11. PRÊMIOS

11.1 - O pagamento dos prêmios, impostos, selos, e demais despesas do seguro, será efetuado a vista, sem desconto, contra a entrega da apólice ou da conta mensal nas apólices de averbação;

11.2 - A Companhia se reserva sempre o direito de compensação entre os prêmios devidos pelo Segurado e o valor de qualquer indenização.

12. AVERBAÇÕES

12.1 - As averbações serão, obrigatoriamente, remetidas à Companhia antes do início dos riscos com todos os esclarecimentos relativos ao embarque, tais como o nome da ou das embarcações transportadoras, data de saída, locais de carregamento e de destino do objeto segurado, marca, número, quantidade e espécie

do mesmo, respectiva importância segura, bem como as garantias do seguro;

12.2 - São nulas e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias às Condições Gerais ou Particulares desta apólice ou nelas convencionadas;

12.3 - Decorrido o prazo de doze meses sem que o Segurado tenha averbado qualquer embarque, a presente apólice ficará cancelada automaticamente, não cabendo, nessa hipótese, restituição de prêmio ou de despesa.

13. AVISO DO SINISTRO

O Segurado fica obrigado, por si ou seus prepostos, a comunicar à Companhia a ocorrência de qualquer sinistro, mesmo público e notório, inclusive declaração de avaria grossa, tão breve tenha ciência do mesmo, sob pena de ficar exonerada a Companhia de qualquer responsabilidade se ocorrer omissão culposa.

14. MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO

14.1 - Cumpre ao Segurado, por si e seus prepostos, independentemente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Companhia.

14.11 - Os eventuais desembolsos decorrentes das providências acima, bem como as despesas ou prêmios de salvamento devidos a terceiros, serão de responsabilidade da Companhia, na proporção do valor segurado, desde que se trate de sinistro coberto pelas garantias desta apólice.

14.12 - Nos casos de avaria grossa, se, em lugar do Termo de Compromisso, tiver sido feito depósito sem prévia e expressa autorização da Companhia, esta não reembolsará esse depósito.

14.2 - A Companhia se re-

serva o direito de tomar sobre si as diligências quanto aos salvados, bem como de beneficiar, vender ou dispor de qualquer forma do objeto segurado por conta de quem pertencer, com a finalidade de diminuir a extensão dos danos ou de evitá-los, sem que tal fato implique aceitação do abandono do mesmo, nem em prévio reconhecimento de que o sinistro esteja coberto pelo seguro.

15 - VISTORIA

15.1 - O objeto segurado que tenha sido descarregado com indicio de avaria ou violação, deverá ser vistoriado antes de sua retirada do armazém portuário, ainda que o destino final do mesmo seja outro local que não o porto de descarga constante do conhecimento de embarque;

15.2 - A vistoria será obrigatoriamente realizada ou assistida pelo vistoriador indicado por esta Companhia, cabendo ao Segurado ou a seus prepostos cumprir todas as formalidades exigidas pela legislação vigente. As despesas com as vistorias serão pagas pelo Segurado ou seus prepostos e reembolsadas posteriormente pela Companhia, caso os danos verificados provenham, no todo ou em partes, de um dos riscos coberto por esta apólice;

15.3 - A Companhia reserva-se o direito de, em qualquer momento, vistoriar o objeto segurado, correndo por sua conta as despesas consequentes dessa providência.

15.4 - A intervenção do vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implica prévio reconhecimento de responsabilidade da Companhia para com o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre regulado pelas cláusulas e condições desta apólice.

* Lupércio Soares Filho é diretor técnico da Son & Sons Plan. Adm. Corretagem de Seguros

MERCADO SEGURADOR

Boas regras de solvência

A empresa seguradora deve manter recursos patrimoniais em nível suficiente para garantir sua estabilidade técnica e financeira. Esse, no final das contas, é o conceito de Margem de Solvência.

Um desvio excepcional de sinistralidade pode exercer a receita de prêmios puros (expressão teórica do custo dos riscos), ainda que tais prêmios incorporem razoável "carregamento de segurança", calculado para absorver oscilações compreendidas na curva normal de probabilidades.

Situação excepcional e desfavorável pode sobrevir, ou porque insólita sinistralidade alcance patamar bem acima de qualquer experiência anterior, ou por causa de uma tarifação na teoria ou na prática deficiente. A empresa seguradora está obrigada, no entanto, a resguardar-se contra situação de tal natureza. Se não dispuser de recursos patrimoniais para cobrir o desvio sobrevivendo, ocorrerá a hipótese da insolvência ou ruína.

O problema da solvência consiste, pois, em compatibilizar o patrimônio líquido da empresa com o desempenho global das suas carteiras de seguros, de tal forma que a probabilidade de ruína se reduza a índice verdadeiramente insignificante.

No equacionamento desse problema nem tudo se reduz a termos atuariais, pois não basta simplesmente medir nas carteiras formadas o seu risco médio e os prováveis desvios em torno deste último. É preciso também que a segu-

radora não só observe uma adequada política de cessões de resseguros, como ainda tenha condições de praticar uma tarifação dinâmica, ajustada a rápidas e eventuais oscilações de comportamento dos riscos segurados.

A matéria é complexa e não há soluções padronizadas para a fixação da Margem de Solvência. O único exemplo de padronização que se conhece é o da Comunidade Econômica Européia, caso à parte porque ali houve o imperativo da adoção de diretriz uniforme para os países-membros.

Para ilustrarem a existência de disparidades podem ser citados os Estados Unidos e o Brasil, cada país com seus próprios critérios, que logicamente levam a resultados diferentes, mas nem por isso censuráveis ou postos sob as severas ressalvas do rigorismo técnico.

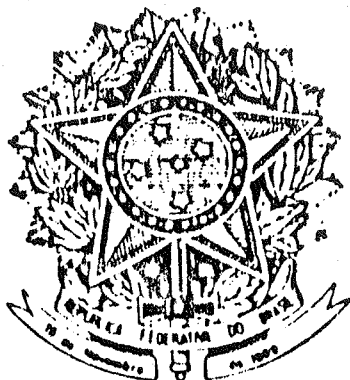
No Brasil, aliás, há que tomar em conta muito especial uma circunstância peculiar: as práticas do resseguro e da retrocessão, aqui constituído dois eficazes mecanismos de garantia operacional, compondo sólido e bem controlado sistema, sob a gestão centralizada de órgão específico. E sistema quer dizer organicidade, funcionamento harmonioso porque escorado numa só política técnica, esta ditada a partir de perspectiva abrangente e não do horizonte mais limitado que descortina cada empresa.

Um bom sistema de resseguros e retrocessões sem dúvida conta muitos pontos, na análise da questão da solvência de cada seguradora.

■ Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

12.09.86



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS SUSEP

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Comunicamos aos Interessados que a SUSEP submete à audiência pública, a partir desta data e até o dia 03 de outubro de 1986, os projetos de Circulares relativas a "Operação de Planos de Seguros Especiais" e "Regulamentação para a concessão de benefícios de tarifação individual, no ramo Incêndio", a serem editadas por esta Autarquia.

Cópias dos projetos poderão ser retiradas, no horário comercial, à Rua do Ouvidor nº 75, 6º andar, Centro, no Rio de Janeiro (RJ), ou nas Delegacias da SUSEP, nas seguintes capitais, para onde deverão, inclusive, ser encaminhadas as sugestões a respeito:

Belém — PA (091.223-0036)
Pernambuco — PE (081.224-4666)
Salvador — BA (071.243-2974)
Belo Horizonte — MG (031.337-7285)
Brasília — DF (061.223-2129)
São Paulo — SP (011.231-3271)
Curitiba — PR (041.222-0197)
Florianópolis — SC (0482.22-4888)
Porto Alegre — RS (0512.24-9546)
Rio de Janeiro (RJ), 17 de setembro de 1986
João Regis Ricardo dos Santos
Superintendente

GAZETA MERCANTIL

17.09.86

Planos de seguros em debate

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) divulgou ontem, com o objetivo de serem discutidos pelo público, um anteprojeto de regulamento para a concessão de benefício de tarificação individual no ramo incêndio e uma circular que visa à desburocratização de operações de planos especiais.

Para as tarificações individuais no ramo incêndio, o anteprojeto propõe que elas sejam concedidas para casos de riscos isolados ou para estabelecimentos que, regularmente segurados, apresentarem, por suas características próprias e experiência, condições especiais. As tarificações poderão ser concedidas sob forma de bonificações, desconto, taxa única ou taxa especial. O pedido deverá ser feito à Federação Nacional de Seguros (Fenaseg), ao Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) ou à Susep, por intermédio dos órgãos de classe das seguradoras, com todos os documentos e cópias dos pareceres existentes. O anteprojeto também enumera a documentação que deverá necessariamente acompanhar o pedido de tarificação especial.

NOVA CIRCULAR

A nova circular, tratando de operações de planos especiais, segundo a assessoria da Susep, objetiva simplificar o andamento desse tipo de processo, na medida em que permite às seguradoras comercializar novos produtos sem que precisem, necessariamente, de prévia aprovação da Susep.

De acordo com a circular, essa prerrogativa passa a ser exercida pela Fenaseg e pelo IRB. A circular também estabelece que a seguradora poderá elaborar planos conjugando vários ramos de seguro, que se destinem a garantir um mesmo segurado ou objeto segurável. Poderá também elaborar, dentro do limite de sua capacidade, planos de seguro que atendam a segmentos específicos, como coberturas moldadas de acordo com o perfil e a natureza das atividades dos segurados.

A seguradora deve enviar à Susep o plano completo 45 dias antes do início de sua operação e poderá comercializá-lo decorrido esse prazo, comprometendo-se a fazer as alterações que poderão ser exigidas pela Susep. Abaixo a íntegra do anteprojeto e da circular, que ainda não receberam numeração por parte da Susep:

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o proposto pelo Departamento Técnico-Atuarial e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-3475/86, resolve:

Art. 1º — As Seguradoras que pretendem operar planos conjugando vários ramos ou modalidades de seguros, que se destinem a garantir um mesmo segurado, ou objeto segurável, deverão observar as disposições desta circular.

Art. 2º — A Seguradora encaminhará à SUSEP o plano completo, com condições, nota técnica (com as justificativas das taxas e procedimentos tarifários adotados), modelos de apólice e proposta e demais informações acerca do seguro.

§ 1º — A Nota Técnica deverá ser assinada pelo atuário responsável.

§ 2º — A apólice terá prazo de vigência máximo de 1 (um) ano.

§ 3º — O prêmio calculado no plano especial em nenhuma hipótese poderá ter valor mais elevado que o apurado pelo somatório dos prêmios de cada seguro considerado isoladamente.

A Susep poderá vetar o plano apresentado pela seguradora

Art. 3º — Poderá ser iniciada a operação do seguro se não houver manifestação da SUSEP dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a apresentação do plano, mediante protocolo, com os documentos e informações exigidos.

Art. 4º — A Seguradora não poderá contratar o seguro caso a SUSEP manifeste-se, no prazo previsto no art. 3º, pela inviabilidade técnica ou operacional do plano ou formule exi-

gências, hipótese em que a operação dependerá de nova manifestação da SUSEP, considerando-as atendidas.

Art. 5º — A comercialização de planos nos termos previstos nesta circular é restrita às operações em que a importância segurada da apólice não exceda o limite de retenção da Seguradora.

Art. 6º — A montagem de planos de seguros para serem operados na forma desta circular deverá obedecer às linhas mestras de operação dos seguros padronizados, vedada a inscrição de riscos expressamente excluídos nas condições gerais e especiais dos ramos envolvidos.

§ 1º — Ficam ressalvadas da vedação do caput deste artigo as novas coberturas e a ampliação das já existentes, desde que o plano comporte a inovação ou extensão e desde que a taxação esteja dimensionada para atender à assunção das garantias previstas.

§ 2º — Deverá constar da apólice a observação de que se trata do plano especial de seguro, elaborado nos termos da Circ. SUSEP nº 86.

Art. 7º — A contabilização de prêmios, sinistros, comissões, será feita no ramo Riscos Diversos.

Art. 8º — Os planos de seguros coletivos podem ser operados nos termos desta circular, desde que elaborados para grupos constituídos por empregados ou associações de empregados de um mesmo empregador.

Art. 9º — Aplicam-se as disposições desta circular aos planos de seguros já encaminhados à SUSEP para aprovação.

Art. 10º — As Seguradoras estão obrigadas a enviar a esta Superintendência, após um ano de vigência dos planos, os dados estatísticos a eles pertinentes, para acompanhamento e avaliação.

A contabilização dos prêmios será feita no ramo Riscos Diversos

Art. 11 — A Seguradora que reiteradamente encaminhar planos incompatíveis com as condições e procedimentos técnicos aplicáveis, a critério da SUSEP, poderá ter a aprovação de seus planos especiais condicionada à manifestação prévia da SUSEP, não se aplicando a esse caso o disposto no art. 3º desta circular.

Art. 12 — O descumprimento do disposto nesta circular sujeitará a Seguradora e seus administradores às penalidades previstas na Res. nº 09/85, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 13 — As exigências desta circular não se aplicam ao simples grupamento de coberturas em um único documento, para simplificação administrativa, com o acatamento irrestrito das normas de operação, condições e tarifas padronizadas, não sujeito à aprovação da SUSEP.

Art. 14 — Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOAO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ITEM 1 DO ARTIGO 16 DA TSIB TARIFICAÇÕES INDIVIDUAIS

CAPÍTULO I

1 — DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 — Serão concedidas Tarificações Individuais (T.I.), de acordo com as disposições deste Regulamento, a riscos isolados ou estabelecimentos que, regularmente segurados, apresentarem, por suas características próprias e experiência, condições especiais.

1.2 — As tarificações Individuais poderão ser concedidas sob a forma de bonificação, desconto, taxa única ou taxa especial.

1.3 — As tarificações Individuais previstas neste Regulamento, não poderão conduzir, em hipótese alguma, a uma taxa inferior a 0,10%.

1.4 — Só serão considerados os pedidos referentes a estabelecimentos que, obedecendo às disposições deste Capítulo, satisfaçam ainda as condições específicas fixadas nos Capítulos II/V, de acordo com a forma de tarificação solicitada.

2 — DO PEDIDO

2.1 — A tarificação deverá ser solicitada à FENASEG, ao IRB ou à SUSEP, por intermédio dos Órgãos de Classe das Seguradoras, com todos os documentos e cópias dos pareceres anexados.

2.1.1 — Não havendo Órgão de Classe Regional das Seguradoras, com jurisdição no local do risco objeto de T.I., o pedido deverá ser enviado diretamente à FENASEG ou ao IRB.

2.1.2 — Cada um dos órgãos mencionados acima terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre o pedido, findo o qual o requerente poderá dirigir-se ao órgão imediatamente superior.

3 — DOCUMENTAÇÃO

3.1 — A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, devidamente preenchidos, em número ne-

cessário de vias, de acordo com o trâmite que for seguir:

a) Questionário de Tarificação Individual e Descontos — QTID — conforme modelo padronizado;

b) Relação de todas as importâncias seguradas e prêmios líquidos relativos às apólices emitidas para o estabelecimento durante os cinco anos imediatamente anteriores à data do pedido, conforme modelo anexo nº 1, para a T.I. tratada nos Capítulos II, III e V;

c) Relação de todas as importâncias seguradas, descontos aprovados pelos órgãos competentes e prêmios líquidos, relativos às apólices emitidas para o estabelecimento na data do pedido, conforme modelo anexo nº 3, para as tarificações sob a forma de taxa única ou taxa especial;

d) Relação de sinistros ocorridos no estabelecimento, local por local, suas causas, prejuízos apurados e indenizados, referentes aos cinco anos imediatamente anteriores à data do pedido, conforme modelo anexo nº 2;

e) Planta dos riscos confeccionada de acordo com as convenções padronizadas pelo IRB;

f) Cópia das apólices em vigor, abrangendo os bens situados no estabelecimento.

4 — VIGÊNCIA

4.1 — As tarificações terão vigência trienal quando apresentada experiência de 5 (cinco) anos completos e bienal, nos demais casos.

5 — RENOVAÇÃO

5.1 — Sob pena de a T.I. ficar cancelada, a correspondente renovação ou revisão deverá ser solicitada pelo interessado, conforme o caso:

5.1.1 — Renovação — três meses antes do vencimento de seu prazo de vigência.

5.1.2 — Revisão — na data da modificação dos riscos, para as tarificações regidas pelos Capítulos III e IV e, em qualquer caso, na data da verificação da existência de fatores de agravamento não apresentados na instrução primeira, consideradas, ainda, quaisquer disposições específicas citadas nos Capítulos pertinentes.

5.2 — Nos pedidos de renovação deverão ser observados os mesmos requisitos do pedido inicial, dispensando-se, no caso de revisão, os documentos que não tiverem sofrido alteração.

6 — CASOS OMISSOS

6.1 — Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

CAPÍTULO II

TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL SOB FORMA DE BONIFICAÇÃO (TIB)

1 — DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 — A Tarificação Individual sob forma de Bonificação (TIB) será concedida pela FENASEG, observadas as disposições deste Capítulo e do

Capítulo I.

2 — CONDIÇÕES DE CONCESSÃO

2.1 — Só serão considerados os pedidos referentes a estabelecimentos que satisfizerem as seguintes condições:

a) experiência mínima de 5 (cinco) anos em efetiva atividade;

b) coeficiente sinistro-prêmio igual ou inferior a 5% (cinco por cento);

c) importância segurada anual, no mesmo seguro direto, em vigor na data do pedido, igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) vezes Maior Valor de Referência.

3 — APLICAÇÃO

3.1 — Poderá ser concedida TIB, com base no coeficiente sinistro-prêmio do estabelecimento, verificado no período de experiência apresentado, representada pelo desconto de 10% (dez por cento) nos prêmios líquidos das coberturas básicas do seguro incêndio de todo o estabelecimento.

A tarificação pode ser solicitada à Fenaseg ao IRB ou à Susep

3.1.1 — Para fins de determinação do coeficiente sinistro-prêmio deverão ser considerados os prêmios e os sinistros das coberturas básicas, especiais e dos riscos acessórios.

Nota: Na apreciação do pedido serão consideradas informações comprovadas sobre sinistros ocorridos após a data do pedido.

3.2 — As TIB concedidas, quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e proteção contra incêndios, excetuados os chuveiros contra incêndio, não poderão, em hipótese alguma, conduzir a reduções superiores a 50% (cinquenta por cento) dos prêmios da tarifa.

3.2.1 — As TIB concedidas não poderão ser aplicadas aos riscos isolados beneficiados com Tarificação Individual na forma de desconto — TID, prevista no Capítulo III deste Regulamento.

3.3 — O início da vigência da TIB poderá ser fixado com base na data do pedido, aplicável, porém, apenas às apólices em vigor na data da concessão pela FENASEG.

4 — COMUNICAÇÃO

4.1 — Mensalmente, a FENASEG dará ciência ao IRB, em formulário próprio, das TIB aprovadas.

CAPÍTULO III TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL NA FORMA DE DESCONTO (TID)

1 — DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 — A Tarificação Individual sob a forma de Desconto (TID) será concedida pelo IRB, observadas as disposições deste Capítulo e do Capítulo I.

2 — CONDIÇÕES DE CONCESSÃO

2.1 — Só serão considerados os pedidos referentes a riscos isolados, ocupados por atividades industriais de transformação ou produção, de estabelecimentos que apresentarem características especiais em relação aos normais de sua classe e satisfizerem, ainda, as seguintes condições:

a) Experiência mínima de 3 (três) anos em efetiva atividade;

b) Coeficiente sinistro/prêmio igual ou inferior a 30% (trinta por cento), observada a tabela constante do subitem 3.1 deste Capítulo;

c) Importância segurada anual no mesmo seguro direto, em vigor na data do pedido, igual ou superior a 100.000 (cem mil) vezes o Maior Valor da Referência.

2.2 — Além da documentação prevista no Capítulo I, será exigido o memorial descritivo e informativo das característi-

cas do estabelecimento, conforme previsto no subitem 2.2 do Capítulo V.

3 — APLICAÇÃO

3.1 — Poderá ser concedida

TID, com base no coeficiente sinistro/prêmio do estabelecimento, verificado no período de experiência apresentado, de acordo com a seguinte tabela:

COEFICIENTE SINISTRO/PRÊMIO (%)	DESCONTO		
	EXPERIÊNCIA EM MESES		
	ATÉ 47	DE 48 A 59	60
ATÉ 10	15	20	25
MAIS DE 10 ATÉ 15	10	15	20
MAIS DE 15 ATÉ 20	5	10	15
MAIS DE 20 ATÉ 25	—	5	10
MAIS DE 25 ATÉ 30	—	—	5

3.1.1 — Para fins de determinação do coeficiente sinistro/prêmio deverão ser considerados os prêmios e os sinistros das coberturas básicas, especiais e dos riscos acessórios.

Nota: Na apreciação do pedido serão consideradas informações comprovadas sobre sinistros ocorridos após a data do pedido.

As formas: taxas única e especial, bonificações e desconto

3.2 — As TD concedidas, apli-

cáveis exclusivamente as coberturas básicas, quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e proteção contra incêndio, excetuados os chaveiros contra incêndio, não poderão, em hipótese alguma, conduzir a reduções superiores a 50% (cinquenta por cento) dos prêmios da Tarifa.

3.3 — O início da vigência da TID poderá ser fixado com base na data do pedido, aplicável, porém, apenas às apólices em vigor na data da concessão pelo IRB.

CAPÍTULO IV TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL SOB A FORMA DE TAXA UNICA

1 — DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 — A Tarificação Individual sob a forma de taxa única (TIU) será concedida pelo IRB, observadas as disposições deste Capítulo e do Capítulo I.

2 — CONDIÇÕES DE CONCESSÃO

2.1 — Só serão considerados os pedidos referentes a estabelecimentos que apresentarem, em um mesmo seguro direto, características especiais pela sua complexidade na taxação, quantidade de riscos, tipos de atividade e outros fatores de significativa relevância, que recomendem a adoção de tratamento diferenciado com o objetivo principal de racionalização e simplificação do seguro e que satisfizerem, ainda, as seguintes condições:

a) experiência mínima de 1 (um) ano em efetiva atividade;

b) Importância Segurada anual, no mesmo seguro direto, em vigor na data do pedido, igual ou superior a 500.000 (quinhentas mil) vezes o Maior Valor de Referência.

2.2 — A TIU deverá representar a taxa média da cobertura básica do seguro para todo o estabelecimento na data do pedido, já considerados todos os descontos por tarificação individual e por sistemas de prevenção e proteção contra incêndios existentes, aprovados pelos Órgãos competentes.

2.2.1 — No cálculo da taxa média deverá ser observado o seguinte:

a) nas apólices de prazo curto ou prazo longo, considerar-se-ão os prêmios como se as apólices tivessem vigência anual;

b) as apólices ajustáveis serão consideradas como se fosse fixas pela importância máxima coberta (importância segurada).

2.3 — O início de vigência da TIU poderá ser fixado com base na data do pedido, aplicável, porém, apenas às apólices em vigor na data da concessão pelo IRB.

3 — REVISÃO

3.1 — Somente serão considerados pedidos de revisão no aniversário de vigência da TIU

e desde que a revisão represente alteração igual ou superior a 10% (dez por cento) da TIU concedida.

3.1.1 — A TIU revisada somente poderá ser aplicada às apólices iniciadas ou renovadas a partir da data de sua aprovação pelo IRB.

CAPÍTULO V TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL NA FORMA DE TAXA ESPECIAL (TIE)

1 — DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 — A Tarificação Individual sob a forma de Taxa Especial (TIE) será aprovada pela SUSEP, e o pedido será encaminhado através dos Órgãos de Classe das Seguradoras, sendo obrigatória a audiência do IRB.

2 — CONDIÇÕES DE CONCESSÃO

2.1 — Só serão considerados os pedidos referentes a estabelecimentos de segurados que, pelas suas características operacionais e de atividade, não possam doutra forma ter ajustadas as suas taxas à qualidade dos seus riscos.

São condições mínimas de TIE:

a) Experiência mínima de 1 (um) ano em efetiva atividade;

b) Coeficiente sinistro/prêmio igual ou inferior a 30% (trinta por cento);

c) Importância segurada anual referente ao total dos riscos segurados localizados no mesmo seguro direto, em vigor na data do pedido, igual ou superior a 500.000 (quinhentas mil) vezes o Maior Valor de Referência.

2.1.1 — Não estão sujeitas à limitação da alínea "c", as empresas de geração, transformação e distribuição de energia elétrica, de telecomunicações e distribuidoras de combustíveis.

2.1.2 — Para fins do disposto na alínea "c", serão considerados riscos localizados em mais de um seguro direto, quando a TIE abranger todos os estabelecimentos objeto do pedido.

2.1.3 — Na apreciação do pedido serão consideradas informações comprovadas sobre sinistros ocorridos após a data do pedido.

entre outros, os seguintes elementos:

a) dispositivos inerentes à construção, tais como, subdivisões de áreas, altura de edifícios, presença de áreas internas, vulnerabilidade das superfícies externas, intercomunicações verticais ou horizontais, material empregado na construção interna, vias de acesso, separação e isolamento de setores agravantes, proteção de aberturas, material refratário, retardante e ignífugo.

b) instalações de luz e força, sistema de exaustão e remoção de detritos, poeira e vapores, controles de circulação de ar, de eletricidade estática, de caldeiras e aparelhos sobre pressão, de fontes de calor, dispositivos automáticos intrínsecos dos equipamentos de prevenção e proteção contra incêndio, elementos que concorram para reduzir a probabilidade de eclosão de incêndio e evitar a sua propagação ou maiores prejuízos.

c) disposição das mercadorias, matérias-primas e das máquinas, permitindo espaços livres para fácil circulação e remoção dos salvados, arrumação de mercadorias e matérias-primas, meios para escoamento rápido de água usada na extinção de incêndio e de vigilância e controle.

2.3 — O início de vigência da TIE poderá ser fixado com base na data do pedido, aplicável, porém, apenas às apólices em vigor na data da concessão pela SUSEP.

Os requisitos necessários à concessão da taxa especial

2.2 — Na apreciação das condições do estabelecimento deverão merecer especial relevo,

Seguros Marítimos

-(continuação)-

16. ABANDONO

16.1 - O abandono do objeto segurado à Companhia somente poderá ser feito nos seguintes casos:

16.11 - Naufrágio ou inavergabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavergabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha podido ser transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro qualquer meio de transporte;

16.12 - Falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos seis meses nas viagens internacionais e de três meses nas demais

viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;

16.13 - Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de um risco coberto pela apólice, que importe em, pelo menos, 3/4 do valor segurado do dito objeto;

16.14 - Venda do objeto segurado em local diferente do porto de destino ou de origem, em virtude de danos materiais sofridos em consequência de risco coberto por esta apólice;

16.2 - Nos casos acima especificados, poderá a Companhia optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

17. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

17.1 - FORMA DE APURAÇÃO DE DANOS - Para fins de liquidação

de sinistros, os volumes suscetíveis de avaliação em separado serão considerados como seguros distintos.

17.2 - FRANQUIA - A liquidação de sinistros de avaria particular está sujeita à aplicação das seguintes franquias mínimas simples:

a) mercadorias acondicionadas em caixas, barricas, tambores, fardos, malas ou outra embalagem, exceto sacos: 3% sobre cada volume;

b) mercadoria ensacada: 5% sobre o total dos volumes avariados. Nos embarques superiores a 20 (vinte) sacos, a franquia será, no mínimo, a equivalente ao valor de 1 (um) saco;

c) mercadorias a granel ou sem acondicionamento, sobre o total do embarque: 0,5% para líquidos e 1% para outras mercadorias.

17.21 - A aplicação das

franquias acima estabelecidas será, sempre, efetuada após a dedução relativa à diminuição natural a que estão sujeitas as mercadorias transportadas.

17.3 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO SINISTRO - O segurado fica obrigado a instruir o seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa, natureza, extensão da perda ou do dano material sofrido pelo objeto segurado.

17.4 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO - As indenizações devidas pela companhia serão pagas dentro de 30 dias depois da apresentação dos documentos comprobatórios completos, do sinistro, reservando-se a companhia o direito de

optar pela reposição do objeto segurado.

18. - SUB-ROGAÇÃO

Uma vez paga a indenização por qualquer sinistro, a companhia reserva para si o exercício de todos os direitos e ações que, em virtude do sinistro, possam competir ao segurado, ficando, "ex-lege", sub-rogada integralmente, sem restrição alguma nesses direitos independentemente de cessão, transferência, procuração, geral ou especial, valendo-lhe como documento da sub-rogação o simples recibo de quitação.

19. - PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do segurado com fundamento na presente apólice prescreve, não sendo intentada ação judicial, no prazo de um ano, contado na forma previsto no artigo 447 do Código

Comercial Brasileiro, se o segurado tiver comunicado à companhia a ocorrência do sinistro.

20. - PERDA DE DIREITOS

A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas nesta apólice pelo segurado implicará para este na perda de direito a qualquer indenização em caso de sinistro.

21. - RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias, por escrito, ressalvados os riscos em curso.

(Aprovada pela Portaria n.º 1, de 07.01.65, do ex-DNSIC)

* Lupércio Soares Filho
* diretor técnico de Son & Sons
Plan. Adm. Corretagem de Seguros

Setor volta a crescer em julho

O setor de seguros voltou a apresentar crescimento real na arrecadação de prêmios no mês de julho último, de 8,60%, sobre igual período do ano passado. A informação é da comissão de marketing da Federação Nacional das Empresas de Seguros e Capitalização (Fenaseg), com base em levantamento feito junto aos grupos Aliança da Bahia, América Latina, América do Sul Yassuda, Bamerindus, Banerj, BCN, Bradesco, Brasileiro Iraquiana, Finasa, Internacional, Itaú, Multiplic, Nacional, Noroeste, Paulista, Real, Sul América e Vera Cruz, os quais, no ano passado, representaram 62,50% do total do mercado. Se excluído o ramo DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), que por razões de ordem administrativa vem tendo sua arrecadação retardada, o crescimento do setor no período foi da ordem de 14,09%.

Entre as diversas modalidades de seguro, a que apresentou melhor desempenho nos primeiros sete meses de 1986 foi o ramo de acidentes pessoais, que aumentou seu crescimento real de 49,05 para 52,63%.

As diversas modificações estruturais ocorridas no setor após a implantação do Plano Cruzado geraram situações atípicas e que influenciaram negativamente na evolução da arrecadação. Um dos principais fatores foi a alteração nos processos de financiamento e fracionamento, carreando para o segundo a maioria das operações.

Considerados todos os problemas que vêm influenciando o mercado, a comissão de marketing da Fenaseg considera bom o desempenho geral do mercado.

O ponto mais crítico reside no excessivo crescimento da carteira de automóveis, que neste ano passou a ser o maior ramo do

mercado em termos de arrecadação de prêmios.

CLUBE DE EXECUTIVOS

A preocupação em contratar seguro de vida e de acidentes pessoais vem crescendo entre a população. O reflexo desta afirmação pode ser percebido pelo total de indenização pago pelo Clube de Executivos — Instituição estipuladora de seguros de propriedade das dez maiores seguradoras do País.

Somente nos seis primeiros meses do ano, o Clube desembolsou cerca de CZ\$ 12 milhões em indenizações. Esse total é 372% superior ao pago em idêntico período do ano anterior. O Clube dos Executivos, que possui o índice de sinistralidade mais baixo do mercado, cerca de 22%, dentro dessa nova perspectiva, tem como meta para todo o ano contratar seguros no total de CZ\$ 150 milhões. Esse total, segundo Comitê, é cinco vezes superior ao alcançado no ano passado.

GAZETA MERCANTIL -- 19.09.86

Régis julga inovadoras normas do ramo vida

■ Alberto Salino
Editor

O superintendente da Susep (Superintendência de Seguros Privados), João Régis Ricardo dos Santos, ressaltou ontem a forma democrática utilizada para estabelecer a nova regulamentação do seguro de vida em grupo. A matéria, segundo ele, foi submetida à audiência pública e examinada durante mais de seis meses, num processo que resultou em aproximadamente 500 contribuições, formuladas por cerca de 100 instituições e pessoas diferentes, das quais originou o texto final das atuais normas, prestes a entrar em vigor.

Convencido de que a nova circular significa um avanço em relação à anterior, de número 23, João Régis entende que as mudanças são importantes ainda pelo fato de que o seguro de vida representa uma parcela importante do faturamento do mercado, algo em torno de 13%, que este ano deve se traduzir em uma receita de CZ\$ 3,5 bilhões, dentro de um volume de prêmios total estimado em CZ\$ 35 bilhões.

Em palestra promovida pelo Sindicato das Empresas Seguradoras do Rio de Janeiro, realizada na última quarta-feira, no

*Texto final da
regulamentação
é fruto de
aproximadamente
500 consultas*

Joquei Clube Brasileiro, o superintendente da Susep afirmou que a regulamentação confere maior liberdade ao mercado, possibilitando o processo de negociação entre os segmentos envolvidos na operação do seguro, o que antes não era permitido em virtude da rigidez das normas. Isto porque, segundo ele, agora há liberalidade de comissão, de distribuição do excedente técnico e de carregamento tarifário. E garantiu:

— Com essa orientação, não há dúvida de que o preço do seguro de vida vai cair a nível de consumidor, a considerar, inclusive, pelos custos praticados por empresas seguradoras, em alguns casos, na regulamentação antiga, que, na verdade, obrigava

o Governo a manter os preços elevados.

João Régis observou que existem outros fatos que imprimem um caráter inovador na atual legislação, em função, por exemplo, de seu efeito desburocratizante, já que haverá uma sensível redução na papelada envolvida na operação a ser encaminhada à Susep, bem como do estabelecimento do sistema de responsabilidade, tanto do atuário quanto da seguradora, que está obrigada a guardar durante cinco anos os planos atuariais do seguro. Além disso, a regulamentação criou quatro tábuas de mortalidade com base científica e permite a criação de outras tantas pela companhia de seguros, desde que aprovada pelo Instituto Brasileiro de Atuária.

Dentre as inovações, Régis destacou ainda a admissão do paraplégico, antes negada, nas apólices grupais de vida, e deu um tratamento favorecido ao aposentado, que anteriormente podia ser excluído do seguro se mudava a apólice ou a empresa. Hoje, segundo ele, o aposentado permanece segurado, o que era um absurdo não reconhecer esse direito depois de transcorridos 30 anos de contribuição.

Aberto ao público projeto que regula planos especiais

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) resolveu submeter a audiência pública um anteprojeto de circular disciplinando as operações de planos especiais, que nada mais são que a conjugação de vários ramos ou modalidades de seguros destinados a garantir um mesmo seguro. Os planos conjugados são também usualmente denominados no mercado de "pacote de seguros" como o Multirisco Lojista lançado recentemente pela Uniao Continental (leia matéria nesta página). Além dos planos especiais, a Susep colocou em audiência pública uma nova regulamentação para a concessão de benefícios no seguro de incêndio (tarifações individuais). Em ambos os casos, o prazo para entrega de sugestões termina no dia 3 de outubro.

Com o anteprojeto de circular sobre o "pacote de seguros" a Susep pretende facilitar a vida das empresas seguradoras, que hoje só podem operar esses planos com a prévia autorização da autarquia, dentro de um processo que leva vários meses até se definir.

Pela sistemática proposta, a companhia seguradora encaminhará normalmente à Susep, como faz atualmente, todo o plano do "pacote", com as condições, a nota técnica (taxas e procedimentos tarifários), os modelos de apólices e a proposta de seguro. A novidade é que a seguradora esperará apenas 45 dias para iniciar a comercialização do "pacote", desde que, nesse período, a Susep não se

manifeste sobre a inviabilidade técnica ou operacional do plano ou formule exigências.

A Susep estabelece como exigência que a montagem de planos obedecem as linhas mestras de operação dos seguros padronizados, vedada a inserção de riscos expressamente excluídos nas condições gerais e especiais dos ramos envolvidos. Além disso, obriga que na apólice conste a observação de que se trata de plano especial de seguro, com duração máxima de um ano, e que a nota técnica seja assinada por atuário responsável.

A proposta de circular prevê ainda que o encaminhamento reiterado de planos incompatíveis com as condições e procedimentos técnicos condiciona a comercialização do produto à prévia aprovação da Susep, que propõe no anteprojeto a punição da seguradora e de seus administradores que descumprirem as normas sobre a matéria, de acordo com a legislação.

O anteprojeto de operações especiais pode ser obtido em todas as Delegacias da Susep. As disposições nele contidas se aplicam também aos planos de seguros coletivos, desde que elaborados para grupos constituídos por empregados ou associações de empregados de um mesmo empregador. Nas Delegacias da autarquia podem ser adquiridas ainda cópia do anteprojeto da nova regulamentação para a concessão de benefícios no seguro de incêndio.

JORNAL DO COMMERCIO

19.08.86

MERCADO SEGURADOR

Má nova, para o papa-seguros

Ao acidente de trânsito aplica-se a norma do direito civil: o culpado deve indenizar a vítima.

Essa é a teoria clássica, antiga. Mas uma teoria também anacrônica, porque na circulação automobilística predomina há muito tempo verdadeira "loteria da culpa". A rigorosa apuração de causas e a coleta de sólidas provas de culpa passaram a constituir um jogo de azar, no amplo universo atual dos acidentes de trânsito. E a experiência mostra que nesse jogo existe larga e folgada hegemonia de uma taxa de probabilidade: a que favorece o autor do dano, quase sempre incólume na sua responsabilidade, invulnerável nas culpas que lhe cabem.

É evidente que nessa desequilibrada "loteria da culpa" a grande desvantagem desaba sobre as classes sociais menos favorecidas, as de mais baixa renda. Por isso, instituiu-se no País um regime jurídico-legal que opera em favor e proteção daquelas classes. Criou-se o seguro obrigatório dos proprietários de automóveis, que na essência é um puro e simples seguro de acidentes pessoais. Não há culpas a apurar. Ocorrido o fato danoso, cabe a respectiva indenização, dessa maneira prevalecendo para fins de tal seguro a chamada teoria do risco.

Dir-se-á que os proprietários de automóveis foram em tese e no conjunto prejudicados. Deixou cada qual de assumir suas próprias culpas, despersonalizando-se para integrar uma categoria social com a responsabilidade coletiva de assumir os riscos de trânsito, custeando específico sistema de seguro. Tal arguição não procede, pois no trânsito de automóveis é mais aparente do que real a individualização tanto de riscos quanto de responsabilidades.

Acidentes ocorrem tanto a motoristas hábeis e cautelosos quanto a inábeis e imprudentes. A própria circulação de veículos por vezes cria situações imprevisíveis, exigindo reações quase instantâneas de que nem todos são capazes, em todas as ocasiões. Daí a tese, a ficção jurídica de que todo proprietário é responsável pelo fato de contribuir para a álea coletiva do trânsito. A essa responsabilidade elástica, que rompe a fronteira da culpa individualizada, corresponde em contrapartida (e em sentido inverso) o enco-

lhimento da obrigação de indenizar. O seguro obrigatório, filho da teoria do risco, tem custo modesto e reduzido porque adota esquema indenitário restrito, ajustado ao objetivo social de proteger as classes de menores níveis de renda desarmadas para o jogo desfavorável em que sempre as derrotas a "loteria da culpa".

Esse seguro obrigatório foi criado no País há 12 anos. Ao longo desse período, entretanto, ganhou cada vez mais terreno uma nova e repulsiva figura: a do "papa-seguros", empresário da indústria de falsos e desnecessários serviços de intermediação, no processo indenitário, entre o beneficiário do seguro e a companhia seguradora. Não há, todavia, conveniência ou necessidade de qualquer intermediário, pois o pagamento da indenização pode e deve ser direto, à vista de poucos documentos de fácil obtenção.

O "papa-seguros" intromete-se nesse processo para arrancar de gente humilde parte, quando não toda a indenização. Há pouco, segundo noticiário da imprensa, foi denunciado um esquema montado em torno de um hospital de acidentes (Instituto José Frota), de Fortaleza. Sempre que alguém agonizava, a informação era passada a um motorista de táxi de estacionamento próximo ao hospital, que por sua vez a transmitia a um advogado ("especializado"). Este fazia o cerco à família da vítima para credenciá-lo ao recebimento da indenização do seguro.

Já é tempo de promover-se severo combate a essas práticas condenáveis. Boa oportunidade acaba de ser criada, com a implantação do Convênio firmado pelas seguradoras para operação do seguro, em conjunto. O grande esteio operacional desse Convênio será um banco eletrônico de dados — no qual não será difícil cadastrar os "papa-seguros", tal a frequência com que aparece cada um deles como intermediário em processos de indenizações. Conhecida a fauna, com o histórico da atuação de cada exemplar, já se terá dado o primeiro passo para o corte das asas dessas aves de rapina. Em defesa de suas vítimas — e do grande objetivo social do seguro.

■ Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

19.09.86

Acidentes em rodovias matarão 7 mil até o fim do ano

Valfrânio Medeiros

Brasília — Até o final do ano, cerca de 7 mil brasileiros vão morrer nas estradas e outros 55 mil ficarão gravemente feridos, em consequência de 80 mil acidentes com veículos nas principais rodovias federais do país. Esses números significam um aumento expressivo em relação ao ano passado, quando 53 mil 695 acidentes rodoviários provocaram a morte de 4 mil 974 pessoas e deixaram 36 mil 790 feridos.

A estimativa para este ano, que coloca o Brasil como recordista mundial de acidentes rodoviários, é do DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e foi feita com base nos acidentes ocorridos até julho, quando o quadro era o seguinte: 40 mil 938 acidentes, 3 mil 761 mortos e 27 mil 484 feridos.

Homens e máquinas

Imprudência, imperícia, negligência, embriaguez e outras falhas dos motoristas são responsáveis por 73% dos acidentes. As estradas sem sinalização, mal conservadas e mal pavimentadas respondem por apenas 10% das ocorrências. Falhas mecânicas dos veículos e os pedestres, contribuem cada qual com 8%. Um por cento dos acidentes tem causas desconhecidas.

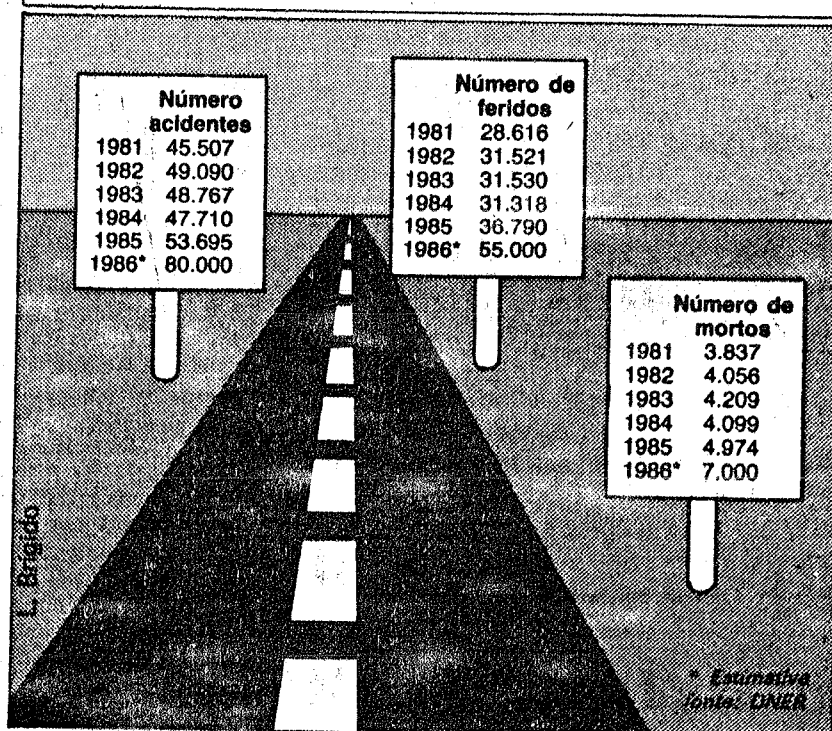
As travessias urbanas são os locais onde há maior incidência de acidentes. Elas representam 8% (3 mil 600 quilômetros) da extensão da malha rodoviária federal (45 mil quilômetros) — são os pontos onde as estradas atravessam áreas urbanas. Aí ocorrem 40% dos acidentes.

O secretário geral do Ministério dos Transportes, Mario Picanco, não concorda com medidas punitivas para levar os motoristas a respeitarem as leis do trânsito. "Os principais motivos dos acidentes são falhas humanas, por isso preferimos e vamos desenvolver uma campanha educativa para atingir o motorista, esclarecendo-o e orientando-o" — informa.

A campanha, executada pelo DNER, vai atingir todo o país, através de mensagens em televisão, rádio, jornais e revistas a um custo estimado em Cz\$ 14 milhões 700 mil, pelo prazo de três meses. Como a impunidade pode estimular a reincidência, o Ministério dos Transportes está preparando também uma proposta à Constituinte, atualizando toda a legislação do trânsito nas rodovias.

Novembro, dezembro e janeiro têm a

Mais mortes nas estradas



maior incidência de acidentes, sendo que o mês de dezembro é responsável, sozinho, por 11% do total dos acidentes. Mas é nos fins de semana que o perigo se torna maior, cabendo aos sábados 17% do total de acidentes. O levantamento do DNER destaca que os acidentes acontecem com mais frequência no chamado **pico de movimento da tarde**, das 16 às 20 horas. O intervalo entre 18h e 19h concentra 7% do total de acidentes, o maior índice.

O maior número de acidentes com veículos, segundo o DNER, ocorre entre Rio de Janeiro e São Paulo, na BR-116, mais conhecida como Presidente Dutra; entre São Paulo e Curitiba, na BR-116, Rodovia Regis Bittencourt; entre São Paulo e Belo Horizonte, na BR-381, Rodovia Fernão Dias; entre Curitiba e Florianópolis, na BR-101/376.

Considerando-se o número de acidentes em relação ao movimento de veículos, as rotas mais perigosas apontadas pelo DNER são: Fortaleza — Teresina

(576 acidentes — 2,42%); São Paulo — Belo Horizonte (2 mil 857 acidentes — 2,24%); Curitiba — Florianópolis (1 mil 694 acidentes — 2,15%); Rio — São Paulo (5 mil 632 acidentes — 1,86%); São Paulo — Curitiba (2 mil 850 acidentes — 1,77%).

As principais causas de acidentes com os veículos nas estradas, apontadas pelo DNER são a ultrapassagem, (15%), o excesso de velocidade (12%), atropelamento de pessoas (8,8%), e atropelamento de animais (4%).

Os técnicos do DNER consideraram que o aumento do número de acidentes rodoviários no primeiro semestre, em relação a igual período do ano passado, se deve a várias causas, entre as quais, estabilidade do preço do combustível, reaquisição da economia em função do êxito do Plano Cruzado, funcionamento dos postos de gasolina por 24 horas, deterioração das rodovias, sinalização insuficiente e falta de policiamento nas estradas.

Quadro Desolador

O roubo de veículos, sobretudo os de passeio e os de carga, assumiu nos últimos anos um caráter de escândalo nacional. Não só pela dimensão dos seus números e custos, mas, também, pela persistente evidência da incapacidade do aparelho policial para reprimi-lo. Não se conhece, a rigor, ação eficiente, regular, reparadora, das autoridades em cuja jurisdição se acha este assunto. A ausência de vocação punitiva nelas é total.

As quadrilhas atuam com desembaraço, em todos os pontos do país, à sombra da incompetência ou apoiadas na ostensiva cumplicidade de funcionários lotados em repartições públicas vinculadas principalmente às polícias civil e militar dos Estados. Os fatos, a respeito, são notórios. A ligação entre os infratores e a conivência oficial corrupta elege, no cálculo mais conservador, a estimativa de que acima de 500 mil carros serão roubados em 86.

Diante dessa perspectiva é, no mínimo, alarmante a avaliação crítica feita agora pelo diretor do Departamento Nacional de Trânsito para condenar a inoperância do sistema policial em face da atividade criminosa dos ladrões de veículos. Quebrando o silêncio e valendo-se de boa dose de coragem, essa autoridade responsabiliza a falta de moralidade pública pelo roubo sistemático de veículos. "A falta de vergonha começa pela Polícia Rodoviária Federal", acusa.

O testemunho é útil para a melhor compreensão do problema e para informar as parcelas de autoridades que não pactuam com a roubalheira e, por isso, têm o dever de reagir ao que acontece. O diretor do Denatran denuncia os maus policiais, a negligência do Contran e dos Detrans, não se esquecendo dos lobbies dos fabricantes de automóveis que, em lugar de produzir veículos mais seguros, que dificultariam o roubo, preferem atropelar conceitos técnicos do Denatran.

Um das mais graves distorções, que concorrem para enfraquecer a eficiência da fiscalização nas cidades e nas rodovias, está na prolixidade das funções policiais. Poucos países no mundo terão tantas polícias como este. Polícias no trânsito urbano e no tráfego rodoviário não devem ostentar títulos que induzam ao sentimento de corporação autônoma. Para que temos uma Polícia Rodoviária Federal, se seus funcionários são meros agentes uniformizados que de fato não têm treinamento adequado e nem credibilidade profissional, como acaba de reconhecer o Denatran? Para que temos as chamadas polícias rodoviárias estaduais, fragmentadas, desaparelhadas, despreparadas?

É uma ficção, em termos de controle operacional do trânsito nas cidades e do tráfego nas rodovias, o que existe no país. A prova disto é a infeliz liderança anual, superior a 30 mil vítimas, que o Brasil ostenta em mortes e mutilações de trânsito. Só um padrão incontrolável de acidentes como o que possuímos justifica a escandalosa incidência do roubo de veículos. Só um grau tão baixo de preparação para procedimentos preventivos e repressivos no tráfego se harmoniza com a humilhante taxa moral exposta pelo diretor do Denatran.

Alguma coisa precisa ser feita para corrigir a desconfortável situação existente hoje no país, em que o Departamento Nacional de Trânsito se sente constrangido a fornecer atestados de imoralidade e ineficiência a setores da administração que deveriam dar exemplo de moralidade e ação. O Denatran, com o necessário apoio do Ministério da Justiça e, nos Estados, com a cooperação dos respectivos governos, deve tomar a iniciativa de alterar esse quadro desolador, resultante da ineficácia da lei e da certeza da impunidade. O próprio Presidente da República não deveria ficar alheio a essa inquietante realidade.

Elevado índice de roubos preocupa seguradoras

SÃO PAULO — Embora o seguro de transporte de cargas seja obrigatório no Brasil, apenas um pequena parcela (cerca de 10%) dos despachos de mercadorias feitos no País tem sido segurada por embarcadores, caminhoneiros e transportadoras. Para gravar a situação, do total faturado pelo segmento em 1985 foi de Cz\$ 700 milhões —, mais da metade (54%) tem sido consumida em pagamento de indenizações de cargas roubadas, desviadas ou simplesmente avariadas.

Com esse alto índice de indenizações, segundo algumas companhias, o setor de seguro de transportes tornou-se deficitário, especialmente após a reforma monetária, que congelou as tarifas.

No entanto, os roubos e desvios de cargas valiosas, que se tornara rotina no País — 256 ocorrências foram registradas no primeiro semestre, somente em São Paulo — não é o único problema vivido por este segmento que, apesar de ser a modalidade mais antiga de seguro, enfrenta ainda hoje no Brasil uma série de dificuldades, em grande parte superadas por nações mais desenvolvidas.

Por exemplo: as normas que regulam o ressarcimento de indenizações já não se adequam aos novos meios de transporte: os chamados comissários de avarias, que indicam o responsável por danos nas mercadorias, têm sua ação prejudicada por normas burocráticas discutíveis; faltam, também, critérios mais claros sobre a utilização de embalagens, que poderiam reduzir os casos de avaria; e há, ainda, reclamações sobre dupplicidade de seguros, que sobre-carregam os embarcadores. Estes são alguns dos itens que compõem a extensa lista de dificuldades do setor.

São problemas que, para serem resolvidos, dependem não apenas das companhias de seguro e sim de outros setores da sociedade e do próprio Governo Federal. Por isso, na tentativa de equacionar melhor isso tudo, associação Paulista dos Técnicos de Seguros APTS — realizará em São Paulo o "1 Encontro Nacional sobre Seguros de Transportes", com a participação de órgãos governamentais e de usuários, das diversas modalidades abrangidas pelo segmento, além de comissários de avarias, técnicos e advogados ligados à área.

O encontro será realizado nos dias 30 e 31 de outubro, no Centro de Convenções de São Paulo Hilton Hotel (Avenida Paulista, 165), quando, além de palestras, exposições de slides e de filmes, está

prevista, também, a discussão de teses, que podem ser encaminhadas à APTS (Largo Paissundu, 72, 17º andar) por qualquer interessado, até o próximo dia 30.

LENTO CRESCIMENTO

Segundo Luiz Lacroix Leivas, o seguro dos transportes, que ele classifica de "avô das outras modalidades do ramo", começou a ser feito no Brasil em 1808, mas só foi regulamentado em 1850, com o Código Comercial, que reservou alguns artigos para o seguro de transporte marítimo. Com o surgimento dos trens, caminhões e aviões, as normas foram estendidas, por analogia, aos novos meios de locomoção.

Após a II Guerra, conta Leivas, os governos se empenharam na construção de rodovias e na implantação de uma indústria automobilística, abandonando o transporte marítimo e ferroviário e, com isso, as seguradoras praticamente deixaram de operar nesse setor, à exceção do transporte terrestre, por caminhões.

Somente a partir de 1971 é que o seguro de transporte, especialmente o marítimo, teve novo impulso, segundo Leivas, com a determinação do Governo para que o seguro de mercadorias importadas fosse feito aqui no País e não mais no exterior. Mas, como ficaram várias décadas sem operar no setor, as companhias estavam despreparadas e por isso começaram a sofrer enormes prejuízos:

"Havia coisas incríveis — lembra Leivas —, mercadorias estragadas eram desembarcadas no Porto de Santos, por exemplo, e eram desembarcadas pelo despachante e depois jogadas no lixo. Sem proceder vistoria, sem fazer protesto aos transportadores, as seguradoras, por seu lado, indenizavam sem nenhuma condição de se ressarcir daquele prejuízo.

Em 1973, naufragou o navio cargueiro *Maria Cristina* que vinha da Europa trazendo carga valiosíssima — na época não havia restrições às importações. E o naufrágio, segundo Leivas, alertou sobre inúmeras irregularidades que vinham sendo praticadas, "muitas vezes por ignorância e outras por má fé".

Depois disso, o Instituto de Resseguros do Brasil — IRB —, passou a editar uma série de cláusulas normativas do transporte de cargas importadas, sanando vários problemas. Muitas dificuldades, no entanto, ainda permanecem, pois as leis que regem as atividades do setor estão superadas. Além do Código Comercial (1850), o seguro de transporte obedece a normas internacionais específicas,

como as "Cláusulas de Carga do Instituto de Seguradores de Londres", que após 300 anos de vigência foram reformuladas em 1982.

O novo texto, no entanto, ainda não foi oficialmente adotado no Brasil, podendo acontecer após este encontro nacional, promovido pela APTS (que estará aceitando inscrições até 30 de outubro. Maiores informações pelo telefone (011) 287.4217, em S. Paulo).

ROUBOS E DESVIOS

O maior problema vivido recentemente pelas seguradoras é, sem dúvida, o do roubo e desvio de cargas. Pedro Paulo Negrini, que será um dos expositores do encontro, mostra que esses casos vêm aumentando assustadoramente — no Estado de São Paulo ocorreram 42 casos em 1983, 75 em 1984 e 338 em 1985 — e acredita que, em todo o País, o número de casos tenha passado de mil no ano passado.

"É um fato até que fácil de explicar", diz Negrini: "Afinal, num país de extensa malha rodoviária ausente de estrutura policial e que enfrenta extrema morosidade no processamento dos casos, que envolvem personagens de mais de um Município (o que é o mais comum), torna-se mais atraente para o criminoso assaltar um caminhão, desprotegido, do que roubar um banco".

Negrini, que atuou vários anos na área de seguros como advogado criminalista, conta que entre 1982 e 83, desapareciam em média 20 caminhões por mês, somente na rota da Cassiterita (cuja carga pode valer até 5 milhões de cruzados) entre Rondônia e São Paulo e Rio de Janeiro. A Companhia Estanífera Brasileira — Cesbra —, por exemplo, teve, em 1982, 20 caminhões desaparecidos e quatro motoristas mortos.

O problema na rota da cassiterita foi resolvido a partir de 83,

quando a empresa dirigida atualmente por Negrini — a Salvacarga, contratada pelas companhias embarcadoras —, colocou escoltas armadas junto aos caminhões. Além de prestar serviço de segurança nas rodovias, a Salvacarga tem um banco de dados computadorizados, com mais de 30 mil caminhões e motoristas cadastrados, podendo, segundo ele, distinguir aqueles que são idôneos e os que já praticaram desvio de carga.

Alexandre Mauro, diretor-secretário da APTS e que coordenará um dos painéis do encontro, acha que esses serviços poderão reduzir a percentagem de sinistros que, a exemplo do que já ocorre no setor dos automóveis, está tornando o transporte de cargas por rodovias antieconômico, tanto para as seguradoras quanto para os segurados.

O seguro, como qualquer outro produto, segundo Alexandre Mauro, "tem que ser interessante para quem compra e para quem vende, ou não dá certo". No caso dos transportes, segundo ele, há uma série de descontentamentos, que precisam ser melhor estudados. Um desses setores descontentes deverá, inclusive, apresentar uma das propostas do encontro, sugerindo a unificação de três apólices diferentes, que são normalmente feitas para segurar uma mesma carga: a primeira é a do chamado RR (Riscos Rodoviários), seguro feito pelo embarcador e que cobre praticamente todos os riscos; a segunda é a do RCTRC (Responsabilidade Civil do Transportador), que garante ao transportador prejuízos com acidentes, mas não sobre roubos nem desvios; e o terceiro seguro, o RCFDC (Responsabilidade Civil Facultativa Desaparecimento de Carga), surgiu recentemente, para cobrir a lacuna deixada pelo segundo e, como o nome indica, é facultativo (os dois primeiros são obrigatórios).

A TRIBUNA

17.09.86

Câmbio

O Banco Central cotou, sexta-feira, o dólar norte-americano a Cz\$ 13,77 para compra e Cz\$ 13,84 para venda. No Mercado Livre, que esteve semiparalisado, a moeda, dos Estados Unidos foi negociada no fechamento a Cz\$ 23,50 para compra e a Cz\$ 24,50 para venda.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 26/09/86 EM RELAÇÃO AO CRUZADO

Países	Moeda	(1)		(2)		(3)	
		Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	Dólar	13,770	13,840	13,7700	13,8400		
Argentina	Austral					13,14502	13,14692
Bolívia	Peso					0,0000069	0,0000069
Equador	Sucre					0,09719	0,09720
Paraguai	Guarani					0,05749	0,05750
Peru	Sol					0,00098	0,00098
Uruguai	Peso					0,08466	0,08467
Venezuela	Bolívar					0,67919	0,67929
México	Peso					0,01823	0,01835
Inglaterra	Libra	19,668	19,950	19,7120	19,9850	19,85417	19,87085
Alemanha	Marco	6,7017	6,7966	6,7115	6,8033	6,75575	6,75642
Suíça	Franco	8,2628	8,3833	8,2822	8,3988	8,34209	8,34835
Suécia	Coroa	1,9760	2,0044	1,9769	2,0044	1,98933	1,99048
França	Franco	2,0476	2,0765	2,0486	2,0771	2,06169	2,06291
Bélgica	Franco	0,32331	0,32795	0,3239	0,3285	0,32590	0,32618
Itália	Lira	0,0096924	0,0098323	0,0097	0,0098	0,00976	0,00976
Holanda	Florin	5,9305	6,0140	5,9374	6,0179	5,97489	5,97834
Dinamarca	Coroa	1,7763	1,8017	1,7771	1,8017	1,79060	1,79156
Japão	Iene	0,088873	0,090128	0,0889	0,0901	0,08950	0,08957
Austria	Schilling	0,95195	0,96695	0,9524	0,9669	0,95847	0,95861
Canadá	Dólar	9,8611	10,000	9,8646	9,9986	9,93092	9,93593
Noruega	Coroa	1,8537	1,8803	1,8546	1,8803	1,86387	1,86540
Espanha	Peseta	0,10165	0,10320	0,1017	0,1032	0,10242	0,10251
Portugal	Escudo	0,092311	0,094047	0,0924	0,0940	0,09338	0,09352
África do Sul	Rand					6,12118	6,17729
Filipinas	Peso					0,67491	0,67501
Kuwait	Dinar					47,15453	47,17655
Nova Zelândia	Dólar					6,60425	6,62592
Austrália	Dólar	8,6308	8,7585	8,6308	8,7541	8,70492	8,71308
Paquistão	Rupia					0,81845	0,81857
Hong Kong	Cents					1,76803	1,76967
Finlândia	Marco					2,79214	2,79254
Índia	Rupia					1,08345	1,08361
Dólar Convênio	Dólar					13,77	13,84

Dólar Repasse: Cz\$ 13,79. Dólar Cobertura: Cz\$ 13,82.

Fontes: — (1) — Banco Central do Brasil — Intermediário.

(2) — Agência Estado — Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) — Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. — Fechamento em Nova York.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

26 e 29.09.86



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- PANCRON INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
Rua Silveira da Mota nºs 372/426 - com Rua Barão de Jaguará nºs 936/938 - Cambuci - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3394/86 - 29.08.86
- PANCRON INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
Rua Silveira da Mota nºs 387 e 401 - Cambuci - SÃO PAULO - SP
D T S - 3395/86 - 29.08.86
- MASTER S.A. TECIDOS PLÁSTICOS
Avenida Mozart Pinheiro Lucena nº 2498 - FORTALEZA - CEARÁ
D T S - 3396/86 - 29.08.86
- DUFER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO
Rua Dianópolis nºs 670/750 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3397/86 - 29.08.86
- BACHERT INDUSTRIAL LIMITADA
Rua Alencar Araripe nºs 1125/1141 - Sacoman - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3398/86 - 29.08.86
- FLORIN-FLORESTAMENTO INTEGRADO S.A. (LOCAL - 1 SEDE) (LOCAL - 2 OFICINA) - Estação São Silvestre - JACAREÍ - SÃO PAULO
D T S - 3399/86 - 29.08.86
- NATIVA TRANSFORMADORES S.A.
Km. 5,5 da Rodovia SP - 101 - SUMARÉ - SÃO PAULO
D T S - 3400/86 - 29.08.86
- TORREFAÇÃO ASSOCIADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CAFÉ JARDIM
Rua Arary Leite, 826 (con entrada também pela Avenida Bandeirante do Sul e Avenida das Gueixas, s/nº) - Vila Maria - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3401/86 - 29.08.86
- MATRIX INDÚSTRIA DE MOLDES PLÁSTICOS LIMITADA
Rua Mengentale nº 192 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3402/86 - 29.08.86
- GUAÇU SOCIEDADE ANÔNIMA DE PAPÉIS E EMBALAGENS
Rua Pedro Beni, s/nº - Bairro da Estiva - MOGI GUAÇU - SP
D T S - 3403/86 - 29.08.86
- MANIG SOCIEDADE ANÔNIMA
Via Industrial, 555 - ARARAS - SP
D T S - 3404/86 - 29.08.86
- SOTRATEL SOCIEDADE DE TRATAMENTO TÉRMICO LIMITADA
Rua Ibitirama nºs 1797/1825 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3405/86 - 29.08.86
- VELARTE PRODUTOS ARTÍSTICOS LTDA.
Avenida Rio Bonito nºs 1021/1039 - SÃO PAULO - SP
D T S - 3406/86 - 29.08.86
- FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SÃO ROQUE SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Tiradentes nº 458 - SÃO ROQUE - SÃO PAULO
D T S - 3407/86 - 29.08.86

.. / .

- ASTRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Colégio Florence nºs 59
e 313 - JUNDIAÍ - SÃO PAULO
D T S - 3408/86 - 29.08.86
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PLÁSTICOS JACI LIMITADA
Avenida Internacional nº 2618 -
LUCÉLIA - SÃO PAULO
D T S - 3409/86 - 29.08.86
- DYNACAST DO BRASIL LIMITADA
Alameda Rubião Junior, 73 -
MÓOCA - SÃO PAULO - SP
D T S - 3410/86 - 29.08.86
- GRÁFICA LINEL LIMITADA
Rua Bom Pastor nºs 2612/2662 E
Rua Teodoro Beaurepaire nºs
287/311 - SÃO PAULO - SP
D T S - 3411/86 - 29.08.86
- LANIFÍCIO SANTO AMARO S.A.
Rua Coronel Fernando Prestes
nºs 680/682 e 593/607 - SANTO
ANDRÉ - SÃO PAULO
D T S - 3412/86 - 29.08.86
- BELCAR VEÍCULOS LIMITADA
Avenida Independência nºs
3694/3750 - GOIÂNIA - GOIÁS
D T S - 3413/86 - 29.08.86
- SUPER DON COMÉRCIO DE VEÍCULOS
E PEÇAS LIMITADA
Avenida Corifeu de Azevedo
Marques nº 5541 - Butantã -
SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3414/86 - 29.08.86
- FORNITURA IND. E COMÉRCIO LTDA.
Rodovia SP-79, Km. 30,2 -
INDAIATUBA - SÃO PAULO
D T S - 3415/86 - 29.08.86
- ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO
HOSPITAL DO CORAÇÃO
Rua Desembargador Eliseu Gui-
lherme nºs 111/123/147 -
SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3416/86 - 29.08.86
- KINOKO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LIMITADA
Rua Érico Veríssimo, (Km. 17,5-
Via Raposo Tavares) - Butantã -
SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3417/86 - 29.08.86
- MONDI ARTIGOS DO LAR LIMITADA
Rua João Alfredo nº 469 -
Santo Amaro - SÃO PAULO - SP
D T S - 3418/86 - 29.08.86
- CERMATEX IND. DE TECIDOS LTDA.
Avenida Interdistrital, 380 -
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP
D T S - 3419/86 - 29.08.86
- SOLORRICO S.A. IND. E COMÉRCIO
Estrada - Cubatão Piaçaguera -
Km. 62,5 - CUBATÃO - SÃO PAULO
D T S - 3420/86 - 29.08.86
- INDÚSTRIA FELIPE DAUD LIMITADA
Rua Henrique Sertório nº 564 -
Tatuapé - SÃO PAULO - SP
D T S - 3421/86 - 29.08.86
- RAYTON INDUSTRIAL LIMITADA. A/F
INDÚSTRIA SUMA S.A. SUB.PROD.DE
MATADOURO
Estrada Marechal Rondon, Km.
33,5 - Cruz Preta - BARUERI - SP
D T S - 3422/86 - 29.08.86
- CERÂMICA JATOBA S.A.
Rua Paulo de Tarso Campos, s/nº
VINHEDO - SÃO PAULO
D T S - 3423/86 - 29.08.86
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LIMITADA
Avenida Manoel Domingos Pinto
nº 9A - SÃO PAULO - SP
D T S - 3424/86 - 29.08.86
- PRATARIA UNIVERSAL LIMITADA
Rua Vespasiano nºs 49, 95 e
95A - Lapa - SÃO PAULO - SP
D T S - 3425/86 - 29.08.86
- LION SOCIEDADE ANÔNIMA
Praça Nove de Julho nº 100 -
SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3426/86 - 29.08.86

- COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A.
Avenida Industrial, 119 - JAÚ - SP
D T S - 3427/86 - 29.08.86
- DARDO TRANSPORTADORA COMÉRCIO E
INDÚSTRIA, REPRESENTAÇÕES, IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA
Avenida Bandeirantes do Sul
nºs 771/883 - SÃO PAULO - SP
D T S - 3428/86 - 29.08.86
- UNIROYAL DO BRASIL SOCIEDADE
ANÔNIMA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
Rua Rio Branco, 985 - MAUÁ - SP
D T S - 3429/86 - 29.08.86
- COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
Avenida Martins Fontes nº 200 -
Vila Nova - CUBATÃO - SÃO PAULO
D T S - 3430/86 - 29.08.86
- PRISMATIC SOCIEDADE ANÔNIMA
VIDROS PRISMÁTICOS DE PRECISÃO
Avenida John Boyd Dunlop, s/nº-
Vila Iporanga - SOROCABA - SP
D T S - 3431/86 - 29.08.86
- CANINHA 51 INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE BEBIDAS LIMITADA
Rua XV de novembro nº 2285 -
PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO
D T S - 3432/86 - 29.08.86
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
Rua Anhanguera nºs 663/703 e
723/763 - OSASCO - SÃO PAULO
D T S - 3433/86 - 29.08.86
- ALLIED AUTOMOTIVE LIMITADA
DIVISÃO BENDIX DO BRASIL
Rua Júlio Diniz nº 58 -
Vila Olímpia - SÃO PAULO - SP
D T S - 3434/86 - 29.08.86
- COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EM-
PREGADOS DA VOLKSWAGEN DO BRASIL
Estrada Velha São Paulo - Rio
nº 8000 - Distrito de Quiririm -
TAUBATÉ - SÃO PAULO
D T S - 3513/86 - 05.09.86
- COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A.
Rua Eptácio Pessoa nº 252 -
SOROCABA - SÃO PAULO
D T S - 3514/86 - 05.09.86
- KC DO BRASIL LIMITADA
Avenida Lourenço de Souza
Franco, 2655 - Jundiapéba -
MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO
D T S - 3515/86 - 05.09.86
- SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LIMITADA
Rodovia SP-70 - Km. 50,85 -
ITÚ - SÃO PAULO
D T S - 3516/86 - 05.09.86
- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO
NORDESTE BRASILEIRO S.A.
Avenida Alexandre Mackenzie nº
166 - JAGUARÉ - SÃO PAULO - SP
D T S - 3517/86 - 05.09.86
- RHEEM EMPREENDIMENTOS INDÚS-
TRIAIS E COMERCIAIS S.A.
Rua Dr. José Áureo Bustamante
nº 301 - SÃO PAULO - SP
D T S - 3518/86 - 05.09.86
- ALLIED AUTOMOTIVE LIMITADA -
DIVISÃO JURID DO BRASIL
Avenida Liberdade, s/nº -
SOROCABA - SÃO PAULO
D T S - 3519/86 - 05.09.86
- NORGREN PNEUMÁTICA INDL. LTDA.
Rua Gastão da Cunha nº 95 -
Vila Paulista - SÃO PAULO - SP
D T S - 3520/86 - 05.09.86
- COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A.
Estrada Estadual Campinas - Cos
mópolis, Km. 134/135,7 - Rodovia
SP-332 - PAULÍNIA - SÃO PAULO
D T S - 3521/86 - 05.09.86
- COMPANHIA BRASILEIRA DE
DISTRIBUIÇÃO - LOJA 411
Rua Coronel Oliveira Lima, nº.
276 - SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO
D T S - 3522/86 - 05.09.86
- EQUIPAMENTOS VILLARES S.A.-EQ I
Rua Senador Vergueiro nºs
2000/2100 - SÃO BERNARDO DO
CAMPO - SÃO PAULO
D T S - 3523/86 - 05.09.86

../.

- COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A.
Rua Padre Roque, 2024 -
MOGI MIRIM - SÃO PAULO
D T S - 3524/86 - 05.09.86
- CANINHA 51 - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE BEBIDAS LIMITADA
Via Anhanguera, Km. 209 -
PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO
D T S - 3525/86 - 05.09.86
- HÉRCULES DO BRASIL PRODUTOS
QUÍMICOS LIMITADA
Rua Erasmo Braga nº 280 -
OSASCO - SÃO PAULO
D T S - 3526/86 - 05.09.86
- CARGILL AGRÍCOLA S.A.
Rodovia Campinas-Mogi Mirim -
(SP-340), Km. 132 - JAGUARIÚNA-SP
D T S - 3527/86 - 05.09.86
- SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Avenida Santa Marina nºs
1423/1431 e 1444 - Água Branca -
SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3528/86 - 05.09.86
- INDÚSTRIAS J.B. DUARTE S.A.
Rua Vereador José de Lima Souza
nº 608 - Santo Anastácio -
SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3529/86 - 05.09.86
- CRIS-METAL - MÓVEIS PARA
BANHEIRO LIMITADA
Avenida Santa Catarina, 1889 -
Vila Santa Catarina - SÃO
PAULO - SP
D T S - 3530/86 - 05.09.86
- CASA IBÉRIA - TERREIRO,
GANÇALVES & COMPANHIA LIMITADA
Rua Oriente nº 576 - Pari -
SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3531/86 - 05.09.86
- BICICLETAS MONARK S.A.
Rua Engº Mesquita Sampaio, 782 -
Santo Amaro - SÃO PAULO - SP
D T S - 3532/86 - 05.09.86
- HOKKO DO BRASIL INDÚSTRIA
QUÍMICA AGRO-PECUÁRIA LIMITADA
Rodovia Francisco José Ayub -
(SP-264-SOROCABA) - Pilar do
Sul, Km. 122 - SALTO DE
PIRAPORA - SÃO PAULO
D T S - 3533/86 - 05.09.86
- SEARLE DO BRASIL S.A.
Rua Agostinho Togneri, 617 -
Jurubatuba - Santo Amaro -
SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3534/86 - 05.09.86
- J.RAPACCI & COMPANHIA LIMITADA
Avenida Internacional, 2578 -
LUCÉLIA - SÃO PAULO
D T S - 3535/86 - 05.09.86
- CARTER DO BRASIL IND. E COM.LTDA.
Rua Ferreira Viana nº 300 -
SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3536/86 - 05.09.86
- CERÂMICA SÃO CAETANO S.A.
Rua Casemiro de Abreu nº 4 -
SÃO CAETANO DO SUL - SÃO PAULO
D T S - 3537/86 - 05.09.86
- JJOZAS IND.E COM.DE JERSEY LTDA.
Rua João Ventura Batista nºs
418-450 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 3538/86 - 05.09.86
- FUNDINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE METAIS LIMITADA
Avenida Industrial nº 905 -
Distrito Industrial - JUNDIAÍ- SP
D T S - 3539/86 - 05.09.86
- COALHOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS QUÍMICOS LIMITADA
Avenida 2 de Novembro nº 468 -
Vila Veloso - CARAPICUIBA - SP
D T S - 3540/86 - 05.09.86
- ELETRÔNICA CAMPEÃO LIMITADA
Rua Vinte e Hum de Abril, nºs.
776 - 780 - SÃO PAULO - SP
D T S - 3541/86 - 05.09.86
- SOUTIENS MORISCO S.A.
Rua José de Alencar nºs 92 a
138 - Brás - SÃO PAULO - SP
D T S - 3542/86 - 05.09.86

.../.

- MD NICOLAUS INDS. DE PAPÉIS LTDA.
Estrada Velha de Campinas -
Km. 34 - CAIEIRAS - SÃO PAULO
D T S - 3543/86 - 05.09.86
- BRAKOFIX S.A. IND. E COMÉRCIO
Rua Frank Perkins nº 266 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
D T S - 3544/86 - 05.09.86
- CERÂMICA GYOTOKU LIMITADA
Rua Baruel, 2000 - SUZANO - SP
D T S - 3545/86 - 05.09.86
- MANVILLE PRODS. FLORESTAIS LTDA.
Estrada Geral Lages - Rio do
Sul, Km. 53 - OTACÍLIO COSTA - SC
D T S - 3676/86 - 15.09.86
- ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA
DE CEREAIS SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Engº Leão Sounis nº 320 -
CURITIBA - PARANÁ
D T S - 3678/86 - 15.09.86
- LEINER INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE GELATINAS LIMITADA
Rodovia Maringá/Iguaraçu, Km. 9 -
MARINGÁ - PARANÁ
D T S - 3679/86 - 15.09.86
- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO
NORDESTE BRASILEIRO S.A.
BR-369, Km. 163 - CASCAVEL - PR
D T S - 3680/86 - 15.09.86

* _____

D E S C O N T O S - P O R H I D R A N T E S

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO
BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Largo da Estação Central do
Brasil - Distrito de Sabaúna -
MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO
D T S - 3546/86 - 05.09.86
- AMORIM & COELHO SOCIEDADE
ANÔNIMA - CORTIÇAS E DECORAÇÕES
Rua Luiz Tavares nº 35 -
Vila Guilherme - SÃO PAULO - SP
D T S - 3547/86 - 05.09.86
- TAPETES SÃO CARLOS LIMITADA
Rua Miguel Giometti nº 340 -
SÃO CARLOS - SÃO PAULO
D T S - 3548/86 - 05.09.86
- CLARK MIGHIGAN MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LIMITADA
Praça Eugene Bradley Clark -
Oeste 1915 - PEDERNEIRAS - SP
D T S - 3549/86 - 05.09.86
- KIBON SOCIEDADE ANÔNIMA
INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Rua Visconde de Niterói nºs.
1330 e 1364 - RIO DE JANEIRO - RJ
D T S - 3608/86 - 11.09.86
- IMPORTADORA SÃO MARCOS LIMITADA
Rua Brasil, 421 - LONDRINA - PR
D T S - 3675/86 - 15.09.86
- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO
NORDESTE BRASILEIRO S.A.
BR-369, Km. 163 - CASCAVEL - PR
D T S - 3677/86 - 15.09.86

* _____

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- DELTA METAL S.A. - DIVISÃO APIS
Rua Álvares Cabral nº 1215 -
DIADEMA - SÃO PAULO

Ofício DETEC/SESEB nº.
376/86, de 01.08.86, aprova a
Tarifação Individual - Incêndio
para o segurado supra, represen-
tada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e
cinco por cento) sobre as res-
pectivas taxas de Tarifa, aplicá-
vel aos locais assinalados na
planta incêndio com os nºs.
3(1º pavimento), 4, 4A e 13, rubri-
ca 374.32;

b) - vigência de 3(três) anos,
a contar de 15.01.85;

c) - observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular SUSEP
nº 12/78.

- CARGILL AGRÍCOLA S.A.
Rodovia SP-305, KM. 13 -
MONTE ALTO - SÃO PAULO

Ofício DETEC/SESEB nº.
405/86, de 19.08.86, aprova a
Tarifação Individual - Incêndio
para o segurado supra, represen-
tada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 20% (vinte por
cento) sobre as respectivas ta-
xas da Tarifa, aplicável aos lo-
cais assinalados na planta in-
cêndio com os nºs.:

- 40, rubrica 500.50;
- 42, rubrica 500.62;

b) - vigência de 2 (dois) anos,
a contar de 24.06.85;

c) - observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular SUSEP
nº 12/78.

- SPUMA-PAC COMPANHIA BRASILEIRA
DE EMBALAGENS PLÁSTICAS
Rua Sem Denominação, Altura do
Km.65 da Rodovia Anhanguera
(SP-330) - JUNDIAÍ - SÃO PAULO

Ofício DETEC/SESEB nº.
399/86, de 19.08.86, aprova a
Tarifação Individual - Incêndio
para o segurado supra, represen-
tada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e
cinco por cento) sobre as res-
pectivas taxas de Tarifa, apli-
cável aos locais assinalados na
planta incêndio com os nºs. 7, 8,
9(1º e 2º pavimentos) e 13, ru-
brica 433.31;

b) - prazo de 3 (três) anos, a
contar de 01.10.84;

c) - observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular SUSEP
nº 12/78.

- INDÚSTRIA E COM. BROSOL LTDA.
Rodovia Índio Tibiriçá, Km. 39
(SP-31) - Vila Bronbergi -
Bairro Represa - RIBEIRÃO
PIRES - SÃO PAULO

Ofício DETEC/SESEB nº.
411/86, de 19.08.86, aprova a
Tarifação Individual - Incêndio
para o segurado supra, represen-
tada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e
cinco por cento) sobre as res-
pectivas taxas de Tarifa, apli-
cável aos locais assinalados na
planta incêndio com os nºs.:

- 5 e 14, rubrica 374.31;
- 14A, rubrica 433.31;
- 6, rubrica 374,32;

b) - vigência de 3 (três) anos,
a contar de 12.03.85;

c) - observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular SUSEP
nº 12/78.

*

- BRASEIXOS S.A.-DIVISÃO FORJADOS
Avenida João Batista nº 824 -
OSASCO - SÃO PAULO

Ofício DETEC/SESEB nº.
427/86, de 25.08.86, aprova a
Tarifação Individual - Incêndio
para o segurado supra, represen-
tada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e
cinco por cento) sobre as taxas
normais da TSIB, aplicável aos
locais nºs.:

- 15/21, rubrica 374.32
- 56/61, rubrica 374.32
(só conteúdo).

b) - prazo de vigência de
3 (três) anos, a partir de
29.03.85;

c) - observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular SUSEP
nº 12/78.

- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO
NORDESTE BRASILEIRO S.A.
Rua Felicíssimo Antonio Pereira
nºs. 11-81 - BAURU - SÃO PAULO

Ofício DETEC/SESEB nº.
433/86, de 25.08.86, aprova a
Tarifação Individual - Incêndio
para o segurado supra, represen-
tada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e
cinco por cento) sobre as taxas
normais da TSIB, aplicável aos
locais nºs 58 e 59 A/E, rubrica
403.50;

b) - prazo de vigência de 3
(três) anos, a partir de
15.07.85;

c) - observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular SUSEP
nº 12/78.

*
O U T R O S S I S T E M A S D E P R O T E Ç Ã O
C O N T R A I N C Ê N D I O

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- FREUDENBERG INDÚSTRIAS MADEI-
REIRAS SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia Marechal Rondon, Km.323 -
AGUDOS - SÃO PAULO
DESCONTO POR VIATURA
DE COMBATE À INCÊNDIO

Ofício IRB-DITRI - 845/86,
de 19.08.86, concorda, a título
precário, por 1 (um) ano, a con-
tar de 03.04.86, com a conces-
são do desconto de 10% (dez por
cento) sobre as taxas básicas de
Tarifa, aplicáveis ao estabele-
cimento do segurado à referên-
cia, pela existência de Caminhão
Bombeiro.

- SINGER DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
Rodovia Santos Dumont, Km. 30, 20 -
INDAIATUBA - SÃO PAULO
DESCONTO POR SPRINKLERS

Ofício IRB-DITRI - 867/86,
de 25.08.86, concorda com a re-
novação do desconto de 60% (ses-
senta por cento) para os locais
marcados na planta incêndio com
os nºs 1 (térreo e altos, exceto
prédio anexo ocupado pelo brita-
dor de lâminas - não protegi-
do), 2 (térreo e altos), 3, 6 e 14
protegidos por sistemas automá-
ticos de sprinklers com duplo
BI-442 *Junda*

abastecimento de água, pelo pra-
zo de 5 (cinco) anos, a contar
de 10.03.86, data do vencimento
da concessão anterior.

- MARUBENI BRASIL REPRESENTAÇÕES
E PARTICIPAÇÕES LIMITADA
Avenida Paulista, 854 - Alameda
Joaquim Eugênio de Lima, 424 -
Rua João Carlos do Pinhal, 241 -
SÃO PAULO - SÃO PAULO
DESCONTO POR SPRINKLERS

Ofício IRB-DITRI - 884/86,
de 29.08.86, concorda com a re-
novação dos descontos de 30%
(trinta por cento) para o 3º sub-
solo até o 7º pavimento, por ins-
talação de sprinklers com duplo
abastecimento de água e de 20%
(vinte por cento) para o 8º
até o 19º pavimento, por insta-
lação de sprinklers com abaste-
cimento singelo de água, com de-
ficiências nas áreas protegidas
(mezaninos e forros sem prote-
ção e divisórias obstruindo
sprinklers), pelo prazo de 3
(três) anos, a partir de
09.12.85, data de vencimento da
concessão anterior.

.. / .

BDTS-7

- RESANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
Avenida Amazonas nº 1100 -
MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO
DESCONTO POR SISTEMA FIXO
DE ESPUMA E RESFRIAMENTO

Ofício IRB-DITRI - 884/86,
de 02.09.86, concorda com a ex-
tensão do desconto de 20% (vin-
te por cento), aplicável aos lo-
cais marcados na planta incên-
dio com os nºs. 19 e 20 (área
250), protegidos por sistemas
de espuma e dilúvio, com aciona-
mento manual dispendo de uma fon-
te de abastecimento do agente
extintor, a contar de 16.08.86
até 11.04.89, data de vencimen-
to da concessão básica.

- CARGILL AGRÍCOLA S.A.
Avenida Cargill, s/nº -
MAIRINQUE - SÃO PAULO
DESCONTOS POR SPRINKLERS

Ofício IRB-DITRI - 884/86,
de 02.09.86, concorda com a re-
novação dos seguintes descontos:

a) - de 60% (sessenta por cento)
para os locais marcados na plan-
ta incêndio com os nºs. E-01 e
J-02, protegidos por sistema au-
tomático de sprinklers, com du-
plo abastecimento de água;

b) - de 40% (quarenta por cento)
para o local marcado na planta
com o nº. F-01, protegido por
sistema de dilúvio com necessi-
dade de acionamento dos dois
abastecimentos caracterizando as-
sim o abastecimento singelo; e

c) - de 30% (trinta por cento)
para os locais marcados na plan-
ta com os nºs. D-05, D-06 e D-08,
protegidos parcialmente por sis-
temas de sprinklers de aciona-
mento manual com duplo abasteci-
mento de água.

Tais concessões vigorarão pelo
prazo de 5 (cinco) anos, a con-
tar de 19.05.86, data do térmi-
no da vigência da concessão
anterior.

- GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A.
Avenida Prosperidade nº 526 -
SÃO CAETANO DO SUL -- SÃO PAULO
DESCONTO POR SPRINKLERS

Ofício IRB-DITRI - 884/86,
de 02.09.86, concorda com a re-
novação do desconto de 60% (ses-
senta por cento), para os locais
marcados na planta incêndio com
os nºs. A, A1, B e C, protegidos
por sistema automático de sprin-
klers com duplo abastecimento
de água. A presente concessão
vigorará pelo prazo de 5 (cin-
co) anos, a contar de 30.05.86,
data de vencimento da concessão
anterior.

- H.M. -- HOTÉIS E TURISMO S.A.
Alameda Campinas nº 150 -
SÃO PAULO - SÃO PAULO
DESCONTO POR SPRINKLERS

Ofício IRB-DITRI - 884/86,
de 02.09.86, concorda com a re-
novação do desconto de 60% (ses-
senta por cento), pela existên-
cia de um sistema automático de
sprinklers, com duplo abasteci-
mento de água, pelo prazo de
5 (cinco) anos, a partir de
01.07.86, data do término de vi-
gência da concessão anterior.

_____ * _____

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 10.09.86

- AMORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LIMITADA GERLING SUL AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA SEGUROS INDUSTRIAIS
Desconto de 40%, sobre as taxas e adicionais da apólice, pelo prazo de 1 (hum) ano, a partir de 01.09.68 à 31.08.87, para os percursos Interestaduais/Intermunicipais.
Desconto de 20%, sobre as taxas e adicionais da apólice, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.09.86 a 31.08.88, para os percursos Urbanos/Suburbanos.
- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES BRADESCO SEGUROS S.A.
Desconto de 50%, sobre as taxas da Tarifa e Adicionais aplicáveis aos embarques Terrestres, excluídos os Urbanos/Suburbanos pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.08.86.
- G.T.E. DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - DIVISÃO SYLVANIA INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Desconto percentual de 50% para os embarques Aéreos e 25% para embarques marítimos, sobre a tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens Internacionais, por 1 ano a partir de 01.09.86.
- FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SÃO ROQUE SOCIEDADE ANÔNIMA ITAÚ SEGUROS SOCIEDADE ANÔNIMA
Desconto de 50% sobre as taxas básicas e adicionais da apólice, aplicável aos embarques intermunicipais e interestaduais pelo prazo de 2 anos a vencer em 31.07.88.
- PANCOSTURA S.A. IND. E COMÉRCIO (CONTROLADORA) E PANCOSTURA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA (CONTROLADA) BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS
Taxa Individual de 0,086% (oitenta e seis milésimos por cento), aplicáveis às viagens Intermunicipais e/ou Interestaduais, e 50% (cinquenta por cento) aplicáveis às viagens Urbanas e/ou Suburbanas pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.08.86
- COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFÉ LIMITADA ITAÚ SEGUROS SOCIEDADE ANÔNIMA
Desconto percentual de 50%, sobre as taxas e adicionais da apólice, pelo 2 (dois) anos, a partir de 01.09.86 a 31.08.88.
- CONFAB INDUSTRIAL S.A. (CONTROLADORA), CONFAB MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA. (CONTROLADA) E CONFAB TRADING S/A. (CONTROLADA) A MARÍTIMA CIA. DE SEGUROS GERAIS
Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), que goza a Controladora CONFAB INDL. S.A., à sua Controlada CONFAB REVESTIMENTOS S.A., a partir de 01.08.86.
- INDÚSTRIAS QUÍMICAS RESENDE S.A. ITAÚ SEGUROS SOCIEDADE ANÔNIMA
Desconto de 50% sobre as taxas mínimas de Tarifa, aplicável aos embarques marítimos de importação, sob a garantia ALL RISKS, pelo prazo de um ano, a partir de 01.08.86.

../.

- EDN - ESTIRENO DO NORDESTE S.A.
CIA. ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS

Taxa Individual de 0,210% (duzentos e dez milésimos por cento), aos Embarques Marítimos de Cabotagem Garantia Todos os Riscos, pelo período de 2 (dois) anos, de 01.08.86 a 31.07.88, exceto guerra e greves.

- ARMCO EQUIPETROL S.A.
AMAZONAS SEGURADORA S.A.

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da apólice para as viagens Intermunicipais e Interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a vencer em 01.07.87.

RESOLUÇÕES DE 17.09.86

- OLIVETTI DO BRASIL S.A.
CIA. ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 50% sobre a tabela de taxas mínimas para os seguros de importação, baseada na experiência conjunta dos sub-ramos marítimos e aéreos, por 1 ano, a contar de 01.09.86.

- EATON CORPORATION DO BRASIL
GENERALI DO BRASIL COMPANHIA
NACIONAL DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicável sobre as taxas da tarifa terrestre, percursos Interestaduais e Intermunicipais, bem como Urbanos e/ou Suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.06.86.

- BAYER DO BRASIL S.A. E SUAS CONTROLADAS: BAYER DO BRASIL NORDESTE S.A., BAYER DENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., HENNECKE EQUIPAMENTOS LIMITADA
BRDESCO SEGUROS S.A.

AÉREOS - Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa de importação para viagens aéreas, abrangendo o adicional de "Embarques sem valor declarado";

MARÍTIMOS - Taxa Individual de 0,186%.

As concessões vigorarão pelo prazo de 1 (hum) ano, a partir de 01.09.86.

- MINERAÇÃO ARIPUANÃ S.A.
CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Desconto de 50% sobre as taxas da tarifa terrestre, exceto em barques Urbanos e/ou Suburbanos, pelo prazo de 2 anos, a contar de 01.09.86.

- JOHNSON & JOHNSON S.A. E SUA CONTROLADA JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LIMITADA
AMAZONAS SEGURADORA S.A.

Desconto máximo de 50% sobre a taxa básica tarifária, inclusive para os embarques sem valor declarado, pelo prazo de 17 meses, a contar de 01.09.86.

- ROBERTSHAW DO BRASIL S.A. (DIVISÕES CONTROLES E PYROTEC)
ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas básicas e adicionais da apólice, relativas as viagens intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de dois anos, a partir de 01 de setembro de 1986.

- B & D ELETRODOMÉSTICOS LIMITADA
SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR
UNION AMERICANA SOCIEDADE ANÔNIMA

Manutenção do desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as Taxas da Tabela de Taxas Mínimas - Viagens Internacionais, aos embarques Marítimos, Aéreos e Terrestres de Importação (Garantia ALL RISKS), pelo prazo de 01 (Hum) ano, a partir de 01.09.86.

- VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A. (CONTROLADORA), COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (CONTROLADA) COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Taxa Individual de 0,038% para os embarques Interestaduais/Intermunicipais e 50% de desconto para os embarques Urbanos/Suburbanos, bem como a aplicação da taxa de 0,032% para o risco de incêndio em armazéns portuários

- HORA INSTRUMENTOS SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS SOCIEDADE ANÔNIMA

Desconto percentual de 40% sobre as taxas e adicionais para os embarques urbanos/suburbanos pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.09.86.

- SITELTRA S.A. SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E TRÁFEGO PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Taxa Individual de 0,075%, para os embarques Intermunicipais/Interestaduais e Aéreos, pelo prazo de 1 (hum) ano, a partir de 01.06.86.

- CONGER SOCIEDADE ANÔNIMA EQUIPAMENTOS E PROCESSOS COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto de 50% sobre as taxas dos embarques aéreos e terrestres, interestaduais/intermunicipais, no período de 01.02.85 a 01.02.87.

----- *

TRABALHO APROVADO NA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA, DIA 22.09.86

REF.: SEGURO DE VIDA - CIRCULAR SUSEP 21

O DIÁRIO OFICIAL da UNIAO, de 26.8.86, publicou a circular em referência, que estabelece normas para o seguro de vida em grupo, temporário anual, para empregados, membros de associações e grupos abertos.

Sua vigência iniciar-se-á em 25 de setembro de 1.986, a partir de quando as renovações e novas emissões deverão ser procedidas em estrita observância aos seus termos.

Por outro lado, sob o título DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, Art. 48, parágrafo primeiro, concedeu-se às Seguradoras prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência da circular, para estas enquadrarem-se às novas normas.

Enquadrar-se às novas normas, contrariamente ao entendimento algumas vezes manifestado, não significa a modificação dos contratos vigentes dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mesmo antes de seu termo final de vigência.

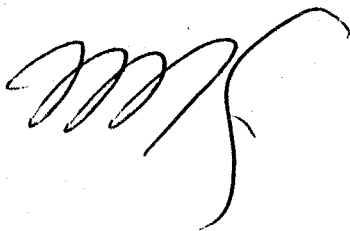
Evidentemente, os contratos em vigor, elaborados e firmados sob a égide das normas anteriores, só poderão adequar-se às novas normas quando de sua renovação, quer venha esta a ocorrer antes ou depois dos 180 dias de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 48.

Há em nosso direito um respeito tão profundo pelo chamado ato jurídico perfeito, que há pelo menos duas disposições legais expressas a protegê-lo:

1) - O Artigo 153, parágrafo terceiro, da Constituição Federal:

Artigo 153 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Parágrafo Terceiro - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.



.../.

2) - O Artigo Sexto e seu parágrafo primeiro, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Lei 4657, de 1942)

Artigo Sexto - A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Parágrafo Primeiro - Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

Pois bem, qual será a razão de duas leis a proteger o Ato Jurídico perfeito ?

Recentemente estava vigente entre nós, em defesa do ato jurídico perfeito, apenas o artigo sexto e seu parágrafo primeiro, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro. É essa uma disposição de lei ordinária, podendo, portanto, ser desatendida por outra lei da mesma natureza.

Para tornar absoluto o respeito ao ato jurídico perfeito, nossa Constituição Federal (Emenda Constitucional No. 1, de 17.10.69) dispôs no sentido de protegê-lo, tornando impossível uma lei ordinária que determine sua inobservância.

Portanto, o ato jurídico perfeito é intocável, não podendo o legislador ordinário inobservá-lo.

Segundo o Mestre Clovis Bevilacqua, "Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Commentado", terceira Edição, 1927, Volume I, às páginas 97, "O direito quer que o acto jurídico perfeito seja respeitado pelo legislador e pelo intérprete na aplicação da lei, precisamente porque o acto jurídico é gerador, modificador ou extintivo de direitos. Se a lei pudesse dar como inexistente ou inadequado o acto jurídico, já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se effectuou, o direito adquirido d'elle oriundo desapareceria por falta de título ou fundamento".

Mas afinal, o que é ato jurídico?

Ato jurídico, conforme o artigo 81, do Código Civil Brasileiro, é "todo o ato lícito, que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos..."

Por outro lado, e ainda conforme o Código Civil, artigo 1432, "considera-se contrato de seguro aquele pelo qual uma das partes se obriga para com a outra, mediante a paga de um prêmio, a indenizá-la do prejuízo resultante de riscos futuros, previsto no contrato."

Portanto, pelo contrato de seguro, o Segurado adquire o direito a uma indenização se vier a ocorrer o sinistro com as características previstas em contrato.



..!.

E', sem dúvida, um ato jurídico. Mas, quando se aperfeiçoa esse ato?

O próprio Código Civil, artigo 1433, define a questão:

Artigo 1433 - "Este contrato não obriga antes de reduzido a escrito, e considera-se perfeito desde que o segurador remete a apólice ao segurado, ou faz nos livros o lançamento usual da operação" (grifo nosso)

Finalmente, oportuno destacar o comentário de J.M. Carvalho Santos, "Código Civil Brasileiro Interpretado", 12o. Edição, Volume I, às páginas 56, onde, reportando-se aos contratos, diz o mestre:

"CONTRATOS - A lei do tempo em que o contrato é celebrado é que regula a sua forma. Tempus regit actum. O mesmo se poderá dizer quanto ao que diz respeito às condições de validade, às causas de nulidades, de revogação e resolução dos contratos".

Assim, em síntese, os contratos de modo geral são atos jurídicos e o de seguro aperfeiçoa-se quando o segurador remete a apólice ao segurado. Nesse momento ele é um ato jurídico perfeito.

Concluindo, tudo o que se disse em relação à observância do "ato jurídico perfeito" pelas leis, com muito mais razão é aplicável às normas emanadas da autoridade administrativa, visto que as primeiras hierarquicamente impõem-se às segundas.

Assim, dúvida não há: a disposição do artigo 48, da Circular 21, ao determinar que "as Seguradoras deverão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta circular, enquadrar-se às Normas ora aprovadas", não se refere à adequação dos contratos vigentes, pois estes reger-se-ão pelas disposições da época de sua constituição, adaptando-se à medida em que forem expirando.

O artigo 48 concede, isto sim, prazo para a elaboração dos novos impressos, textos de apólices, proposta mestra, cartão proposta e outros.

Até lá, embora nos termos da nova circular, serão admitidos os atuais impressos e documentos.

Atenciosamente

São Paulo, 18 de setembro de 1.986.

HOMERO STABELINE MINHOTO

HSM/ras

